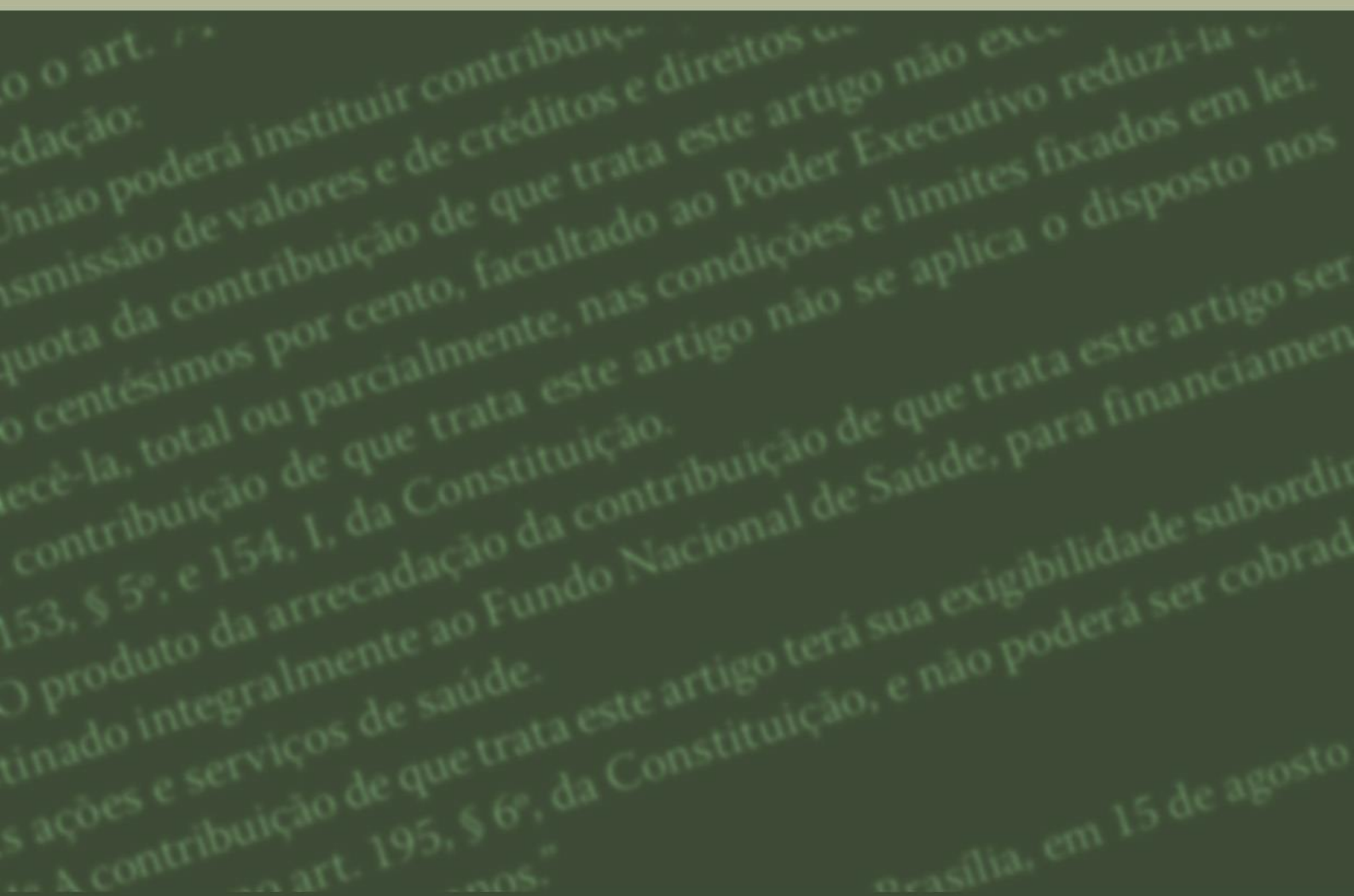


Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 37, inciso XI



Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:02436 DT REC:30/04/87

Autor:

DORETO CAMPANARI (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE QUE A MAIOR REMUNERAÇÃO PAGA A SERVIDOR PÚBLICO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, OU DE QUALQUER DOS PODERES, NÃO ULTRAPASSE A 150 SALÁRIOS MÍNIMOS.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituente/sugestoes-dos-constituente-pagina-principal

SUGESTÃO:02555 DT REC:30/04/87

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

SUGERE QUE NENHUM SERVIDOR PÚBLICO PERCEBA REMUNERAÇÃO SUPERIOR À DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:02718 DT REC:30/04/87

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

SUGERE QUE NENHUM SERVIDOR PÚBLICO, MESMO ACUMULANDO FUNÇÕES, PERCEBA VENCIMENTOS SUPERIORES AOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:02767 DT REC:30/04/87

Autor:

MILTON REIS (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE QUE NENHUM SERVIDOR PÚBLICO POSSA PERCEBER REMUNERAÇÃO SUPERIOR À ATRIBUÍDA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, AO GOVERNADOR DE ESTADO OU AO PREFEITO.

SUGESTÃO:06727 DT REC:06/05/87

Autor:

FERNANDO GASPARIAN (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE SEJA ESTABELECIDO O SALÁRIO MÁXIMO A SER PAGO AO SERVIDOR PÚBLICO.

SUGESTÃO:07270 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ TAVARES (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE QUE NENHUM SERVIDOR PÚBLICO PERCEBA REMUNERAÇÃO SUPERIOR AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

SUGESTÃO:07957 DT REC:06/05/87

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE QUE NENHUM SERVIDOR PÚBLICO PERCEBA REMUNERAÇÃO SUPERIOR À ESTABELECIDA PARA O CARGO DE PRESIDENTE DE QUALQUER ÓRGÃO DOS PODERES DA UNIÃO.

SUGESTÃO:08035 DT REC:06/05/87

Autor:

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE QUE A NENHUM SERVIDOR PÚBLICO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, OU DE QUALQUER PODER, SEJA PAGA REMUNERAÇÃO DE VALOR QUE ULTRAPASSE CEM VEZES O SALÁRIO MÍNIMO.

SUGESTÃO:08172 DT REC:06/05/87

Autor:

NARCISO MENDES (PDS/AC)

Texto:

SUGERE LIMITE DE SALÁRIOS E VANTAGENS PARA O SERVIDOR PÚBLICO.

SUGESTÃO:09782 DT REC:06/05/87

Autor:

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

Texto:

SUGERE QUE O VENCIMENTO DE QUALQUER SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NÃO SEJA SUPERIOR AO SALÁRIO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema.

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS – VII-A

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 10 - Aplicam-se aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos Municípios as seguintes normas específicas: [...] XII - A maior remuneração não poderá exceder a menor em mais de 25 vezes, em toda a Administração Pública. XIII - Nenhum servidor público pode receber a qualquer título, retribuição superior à prevista para o Presidente da República.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 13. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 11 - Aplicam-se aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios as seguintes normas específicas: [...] XI - A menor remuneração do servidor público não poderá ser inferior a 1/25 (um vinte e cinco avos) da maior. XII - Nenhum servidor público pode receber a qualquer título, retribuição superior à prevista para o Presidente da República. (Consulte na 24ª reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a votação da redação final do Anteprojeto. Publicação: DANC de 25/7/87, suplemento, a partir da p. 174, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a).</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 43. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	Art. 11 - Aplicam-se aos servidores públicos civis as seguintes normas específicas: [...] VIII - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 7. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).
FASE H – Anteprojeto da comissão	Art. 13 - Aplicam-se, ainda, aos servidores públicos civis as seguintes normas específicas: [...] IX - a lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público. (Consulte na 9ª reunião da Comissão da Ordem Social a votação da redação final do Anteprojeto. Publicação: DANC, 5/8/87, suplemento, a partir da p. 120, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/comissao7).

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	Art. 85 - Aplicam-se, ainda, aos servidores públicos civis as seguintes normas específicas: [...] IX - a lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 4. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	Art. 86 - Aplicam-se, ainda, aos servidores públicos civis, além das disposições constantes do art. 14, as seguintes normas específicas: [...] IX - a lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público.

<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 34. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 61 - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração do serviço público, observados, como limite máximo e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal e Ministros de Estado.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 26. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 43 - A administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exigindo-se, salvo na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, como condição de validade dos atos administrativos, a motivação suficiente e, como requisito de sua legitimidade, a razoabilidade.</p> <p>[...]</p> <p>§ 6º A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta ou indireta, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios.</p> <p>Destaques apresentados: nº 4380/87 (referente à emenda 34343); nº 3876/87 (referente à emenda 26044).</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988, a partir da p. 1625.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 44. A administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exigindo-se, como condição de validade dos atos administrativos, a motivação suficiente e, como requisito de sua legitimidade, a razoabilidade.</p> <p>[...]</p> <p>§ 6º A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta ou indireta, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 6. (Consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p>

	<p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02039 art. 43, § 5º.</p> <p>Requerimento de destaque nº 2244, referente à emenda 02039. Destaque para retirada da expressão “sendo obrigatório o reajustamento do valor real dos vencimentos”. A expressão foi retirada.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 11/03/1988, a partir da p. 8298.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 38. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte:</p> <p>[...]</p> <p>XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios;</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p> <p>Requerimento de reunião de emendas e destaques. A reunião foi aprovada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/08/1988, a partir da p. 12904.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 36. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte:</p> <p>[...]</p> <p>XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;</p>

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p>
--	--

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>Na Comissão de Redação, foi aprovada a emenda 00543. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/09/1988, Supl. B, p. 162.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:</p> <p>[...]</p> <p>XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para a inversão da ordem das expressões: “Ministros de Estado” e “Ministros do Supremo Tribunal Federal”.</p> <p>Consulte quadro comparativo das propostas de redação, fl. 41.</p> <p>Nota: no Projeto C a Comissão de Redação deslocou o Art. 2º do Título I – Dos Princípios Fundamentais para o Título IV – Da Organização dos Poderes. Posteriormente, a matéria retornou ao Título I acarretando a renumeração de todos os artigos dos Títulos I, II e III.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00035 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

HILÁRIO BRAUN (PMDB/RS)

Texto:

Inclua-se onde couber, no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o seguinte:

"Art. A remuneração máxima, a ser paga a um ocupante de qualquer cargo ou função pública, ou

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

transferido para a inatividade, incluídas todas as vantagens inerentes a este cargo ou função, não poderá ultrapassar a 25 (vinte e cinco) vezes a menor remuneração percebida por servidor da mesma esfera de poder."

Parágrafo único. Ficam congelados os valores que ultrapassam a relação estabelecida neste artigo até a adequação ao seu cumprimento com os DIREITOS JÁ ADQUIRIDOS.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A primeira parte da presente Emenda acha-se contemplada no item XII do artigo 10 do Anteprojeto desta Subcomissão. E até com vantagem sobre a proposta, porque estenda a relação máxima entre a maior e a menor remuneração no serviço público, a toda a Administração Pública e não apenas ao âmbito de cada esfera de poder, guardando coerência com outras partes do Anteprojeto, onde se preconiza o regime jurídico único e a proibição de diferenças de remuneração para funções iguais no âmbito dos três poderes. Por isso, opinamos pela rejeição desta primeira parte. Quanto à segunda parte, está atendida pelo último artigo do Anteprojeto. Opinamos, assim, pela rejeição por prejudicialidade.

EMENDA:00080 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Suprima-se o item XII do art. 10 do anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Justificativa:

Não há lógica para o limite de 25 vezes o valor do menor salário, estabelecendo para o maior, em toda a Administração Pública.

E não há, porque existem Municípios pagando menos de meio salário mínimo a muitos de seus servidores.

Por outro lado, como o próprio anteprojeto estabelece que o salário mínimo (art.2º, item I) deve ser unificado nacionalmente e capaz de satisfazer efetivamente as necessidades do assalariado (inclusive servidor público federal, estadual e municipal) e os de sua família e que será fixado pelo Congresso Nacional, levando em conta as despesas necessárias em alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social, é preciso que primeiro seja referido salário fixado, para então, e só então, tratar-se do assunto.

O que se está fazendo é tentar nivelar, por baixo, os salários, aumentando o número dos párias da sociedade e não reduzindo-o, conforme seria desejável.

Parecer:

A emenda propõe a supressão do item XII do artigo 10 do anteprojeto, que limita a maior remuneração do servidor público em 25 vezes a menor. Este quantitativo resultou de consulta às entidades representativas dos servidores públicos, que a consideraram justa, como medida destinada a impedir uma desigualdade absurda de remuneração.

Opinamos pela rejeição.

EMENDA:00139 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Substitua-se a redação do inciso XII do artigo 10 do anteprojeto, pela seguinte:

"XII - a maior remuneração, em toda a administração pública, não poderá exceder a menor em mais de 30 vezes."

Justificativa:

Sou inteiramente favorável ao dispositivo de que se trata. Contudo, entendo que o limite estabelece pelo eminente relator é pequeno e não reflita a realidade da vida brasileira. E é por essa razão que proponho a elevação desse limite para trinta vezes, número esse que me parece razoável e se situa, aproximadamente, naquilo hoje estabelecido pela legislação japonesa, onde tem dado o resultado desejado.

Parecer:

A emenda propõe a modificação do anteprojeto no item XII do artigo 10, estabelecendo que "a maior remuneração, em toda a administração pública, não poderá exceder a menos em mais de 30 vezes".

O ilustre Constituinte, entende que o limite definido pelo relator é pequeno e não reflete a realidade da vida brasileira.

Este quantitativo definido no anteprojeto resultou de consultas às entidades representativas dos servidores, que a consideraram justa, como medida destinada a impedir uma desigualdade absurda de remuneração. Ante o exposto, opinamos pela rejeição.

EMENDA:00175 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

"Art. Nenhum funcionário ou servidor público de qualquer categoria da administração direta, indireta, das autarquias ou empresas públicas da União, dos Estados e Municípios, poderá perceber, a qualquer título, vencimentos ou proventos superiores a 40 (quarenta) salários mínimos."

Justificativa:

Após a posse dos governadores eleitos em novembro de 1986, verificou-se a extensão dos abusos praticados contra o Erário nos diversos Estados, através de uma legislação que criou uma 'nova' categoria de privilegiados, percebendo vencimentos ou proventos dignos dos antigos marajás indianos.

Cabe à Constituinte corrigir em definitivo esses abusos e prevenir a sua repetição.

É o que pretende de forma singela e radical a sugestão proposta.

Parecer:

Rejeitamos a proposta de Emenda do nobre Constituinte, considerando que o texto do anteprojeto contempla que " a mesma remuneração não poderá ser inferior a 1/25 avos da máxima, em toda a Constituição Pública", pelo que, julgamos desnecessária a pretensão da Emenda.

EMENDA:00191 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se nova redação ao item XIII do art. 10 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e inclua-se parágrafo único ao art. 10:

"XIII - Nenhum servidor público pode receber, a qualquer título, remuneração superior à que for estabelecida em lei para titular do cargo de Presidente de qualquer dos Poderes da União.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a criação de Conselho Superior integrado por representantes de entidades organizadas da sociedade, para conhecer reclamações acerca do previsto no inciso XIII.

Do resultado de sua ação,

o Conselho representará ao Ministério Público."

Justificativa:

É inquestionável a necessidade de serem estancados os abusos cometidos em todos os níveis pelos cognominados "marajás" incrustados no serviço público. A redação proposta objetiva prevenir a ação de especialistas em artimanhas legais, que poderiam vir a acrescentar as inúmeras vantagens indiretas concedidas ao cargo de Presidente da República, visando superar, em causa própria, o limite constitucional. Do outro lado, busca-se, através da criação de Conselho Superior, vencer a ineficácia até hoje verificada na atuação das autoridades, de quaisquer dos Poderes, ao tentar coibir a prática já costumeira de se obter vantagens fundadas em interpretações casuísticas. Entendemos que a única forma de se contrapor a essa ineficácia será através da transparência dos fatos, a qual somente será obtida mediante a ação de colegiado independente e representativo da sociedade brasileira. Na regulamentação do Conselho cuidar-se-á de lhe ser atribuída autonomia e mobilidade indispensáveis à sua ação, preferencialmente apoiada em sistema informatizado, necessariamente desvinculado de quaisquer órgãos públicos.

Parecer:

O Anteprojeto estatui no item VII do artigo 10 a proibição de diferença de remuneração entre funções iguais ou assemelhadas nas três esferas do Poder. Além disso, obriga aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta a publicarem, mensalmente no Boletim de Pessoal e, a anualmente, no Diário Oficial, a relação dos servidores, remoções, aposentadorias, enquadramentos, promoções, etc. Para arrematar, também estabelece um regime único para todos os servidores, que serão organizados em quadros de carreira, com acesso a todos os níveis hierárquicos, sendo compulsória a admissão por concurso. Nestas condições, não haverá como, sem ofensa ao texto constitucional manter-se ou criar-se privilégios, como as elevadas remunerações pagas aos chamados "marajás". Todos estarão limitados à retribuição do Presidente da República, pois todos, repetimos, dos três poderes da República, terão condições iguais de vínculo com o serviço público. Quanto à criação de um Conselho Superior para supervisionar essa matéria, parecem-nos, outrossim, ante os preceitos supracitados, destacadamente, a publicidade obrigatória dos atos de gestão de pessoal, desnecessária. Ante estas razões, opinamos pela prejudicialidade da emenda, já que seus pressupostos estão atendidos.

EMENDA:00195 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ANTERO DE BARROS (PMDB/MT)

Texto:

Pela presente emenda o art. 10 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 10. Aplicam-se aos servidores públicos civis e a todos os trabalhadores em Fundações, Autarquias e Empresas Estatais da União, Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios as seguintes normas específicas:

I - Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

II - A admissão em toda a administração pública exige sempre a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos:

a) independerá de limite de idade a inscrição em concurso público;

b) o prazo de validade do concurso público será de 4 (quatro) anos, contados da homologação;

c) o concurso deverá estar homologado no prazo de 12 (doze) meses, contando da data de publicação edital;

d) as vagas previstas no edital deverão ser preenchidas no prazo de 6 (seis) meses da homologação.

III - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal instituirão em lei própria, regime jurídico único para seus servidores.

IV - Exceto os subordinados diretamente a autoridade máxima, os cargos em comissão serão atribuídos aos servidores de carreira, atendidos os requisitos de competência e experiência.

V - Aos 10 (dez) anos de exercício de cargo ou função de confiança, a remuneração respectiva terá sido integralmente incorporada aos vencimentos permanentes do servidor.

VI - Os quadros de pessoal, na administração pública, são estruturados sob a forma de quadros de carreira, garantido aos servidores o acesso a todos os níveis hierárquicos de cargos ou empregos integrantes da estrutura administrativa dos órgãos ou entidades públicas.

VII - É vedada qualquer diferença de remuneração entre funções iguais ou assemelhadas dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual.

VIII - Os servidores públicos são estáveis desde a admissão.

IX - Após cada decênio de efetivo exercício, o servidor público terá direito a licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

X - É assegurado ao servidor público adicional por tempo de serviço, após cada período de 5 anos de efetivo exercício, vedada a incidência ou a soma dos adicionais posteriores sobre os anteriores.

XI - A nomeação de Ministros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados é da competência dos respectivos Poderes Legislativos.

XII - O servidor na administração pública será enquadrado em um único plano de cargos e salários para todas as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais.

XIII - O trabalhador da administração pública não poderá receber a qualquer título, remuneração superior a um salário mínimo por dia.

XIV - Nenhum servidor público pode receber a qualquer título, retribuição superior à prevista para o Presidente da República.

1º Extinto o cargo, o servidor ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos integrais, até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente.

2º Ficará inabilitado para função pública os Chefes de Executivo, integrantes de Mesas Diretoras do Legislativo, Presidente e Diretores de Autarquias, Fundações ou de Empresas Estatais, que admitem funcionários sem concurso público.

Justificativa:

Pretendemos com as emendas propostas inicialmente qualificar como servidor público, todos os trabalhadores da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais.

Com relação a normatização do valor máximo das remunerações no serviço público, entendemos ser importante ter como parâmetro o salário mínimo nacional para regular não apenas a disparidade salarial da administração pública, mas também em todo o mercado de trabalho.

Com a instituição de um único plano de cargos e salários para todas as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais pretendemos que o Estado, enquanto empregador assegure o direito de isonomia salarial para aqueles que desempenhar as mesmas funções, mesmo em órgãos diferentes.

Acreditamos ter importante dispor a constituição (e o anteprojeto) de mecanismos que garanta a moralização de administração pública.

O Anteprojeto normatiza, de forma correta, o concurso público para admissão no serviço público. Mas para garantir esta regra é importante definir as punições, e neste sentido propomos a inabilitação dos dirigentes responsáveis pelas admissões irregulares.

Parecer:

A presente Emenda dá outra redação ao art. 10 do anteprojeto, com algumas alterações. Acham-se contemplados já no anteprojeto, os seguintes itens da Emenda: I, II, IIa, IIb, IIc, IId, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XIV par. 1o.

No caput o autor propõe o acréscimo da expressão "trabalhadores em Fundações, Autarquias e Empresas Estatais", o que, no entanto, está implícito no texto do anteprojeto. A sugestão referente à inabilitação para a função pública, do administrador público que admitir servidor sem concurso, traz uma norma aperfeiçoadora que é aconselhável aproveitar.

A proposta do item XII não se coaduna com o anteprojeto, porque os planos de cargos e salários devem ser susceptíveis de variação, segundo as necessidades peculiares a cada unidade. Para a proposta do item XIII o anteprojeto deu outra solução (art. 10, XIII), a retribuição do Presidente da República. Somos pela aprovação parcial.

EMENDA:00213 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

GERALDO ALCKMIN FILHO (PMDB/SP)

Texto:

Inclua-se, onde couber, no Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo.

"Art. Aos servidores públicos da administração direta e indireta não poderá ser atribuída, a qualquer título, remuneração superior a oitenta vezes o valor do salário-mínimo, nem inferior a este."

Justificativa:

Estarreceu o País a revelação, em numerosos Estados e Municípios da existência de servidores públicos regidamente remunerados e cognominados, em boa hora, de Marajás.

Mas não é só, em vários setores da administração dos Estados e Municípios brasileiros, há servidores sujeitos a regime estatutário próprio, percebendo vencimentos inferiores ao próprio salário-mínimo regional, eis que não estão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Desse modo, a presente proposição estabelece o vencimento mínimo e o máximo que deverão prevalecer no serviço público, eliminando, assim, os exageros dos que são altamente remunerados e dando adequada proteção aos que recebem subsalário, incompatível com a nossa realidade social.

Parecer:

Propõe a emenda que a remuneração do Servidor Público da Administração Direta e Indireta não seja superior ao valor de oitenta salários mínimos nem inferior a este. A manutenção da proposta, meritória, é por fim aos abusos divulgados recentemente pela imprensa. É necessário, sem dúvida, inserir na Constituição normas que não permitam o pagamento dos cofres públicos de vultosas somas a um grupo privilegiado de servidores, os chamados "marajás". O Anteprojeto trata a questão em dois dos itens do artigo 10. Por um lado, limita a remuneração máxima do servidor àquela prevista para o Presidente da República. Por outro, estabelece o piso do servidor em 1/25 da remuneração máxima. A nosso ver, o texto do Anteprojeto tem sobre a emenda proposta duas vantagens. Primeiro, a fixação da remuneração máxima não em termos de salários mínimos mas conforme à percebida pelo Presidente, confere flexibilidade maior à norma. Se, como desejamos, o salário mínimo vier a, gradualmente, fazer justiça a seu nome, o teto de 80 vezes seu valor seria desmesuradamente elevado. Em segundo lugar, a fixação do piso em 1/25 da remuneração máxima, retira-o, de imediato, do patamar atual do salário mínimo, no qual implicitamente é deixado pela redação da emenda em apreço. Por essas razões nos posicionamos pela rejeição da emenda.

EMENDA:00359 REJEITADA**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao item XII do art. 10 a seguinte redação:

XII - no setor público, o maior vencimento não poderá exceder o menor em mais de 25 (vinte e cinco) vezes.

Justificativa:

Tanto em lei, como conceptualmente, o referencial universal e fixo é o vencimento – a unidade de ganho mensal pela investidura em cargo público, de caráter formal e, portanto, desligado do seu ocupante. Por outro lado, o conceito de remuneração envolve personalização ou individualização e tem um caráter dinâmico e imprevisível por referir-se a acréscimos temporais ou acidentais aos vencimentos.

A redação ora proposta reflete a experiência de administração de cargos e salários no que tem de mais expressivo em países que já conseguiram elevados padrões de excelência e moralidade no seu setor público. Desse modo, a redação favorecerá, aí criar o referencial técnico, neutro e previsível. A elaboração do novo plano de classificação de cargos e salários que também consta deste capítulo.

Parecer:

Objetiva o autor a substituir no item XII do artigo 10, o termo remuneração por vencimento.

Considera que o vencimento exprime a unidade de ganho mensal de caráter formal, pela investidura em cargo público. Remuneração, por sua vez, acréscimos temporais ou acidentais aos vencimentos. Esse termo então seria mais apropriado para definir o intervalo das diferenças salariais permitidas. Acolheríamos de bom grado a emenda se outra fosse a realidade de nosso país. São comuns, aqui,

casos em que "acréscimos acidentais" superam em três ou quatro vezes o vencimento propriamente dito. Manter uma escala com esse parâmetro seria dispor de limites totalmente ilusórios e, em última análise, perpetuar a situação atual que o dispositivo visa a alterar. Por essa razão nosso parecer é pela rejeição da emenda.

EMENDA:00363 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

Texto:

Elimine-se o item XII do art. 10 do anteprojeto.

Justificativa:

A disposição é inócua e cria um referencial artificial, quando a redução dos níveis entre as faixas mais baixas e as mais altas decorre da própria dinâmica socioeconômica do País. Assim ocorreu com os países que superaram seus estágios de subdesenvolvimento e hoje gozam de uma estrutura social mais justa e mais humana. É assunto, portanto, para a legislação ordinária, a única que reflete os avanços da sociedade.

Parecer:

Propõe o autor a supressão do item XII do artigo 10 do Anteprojeto que limita a maior remuneração no Serviço Público em 25 vezes o valor do menor. Sem dúvida, a disparidade salarial na Administração Pública atingiu níveis escandalosos. Convive a massa que percebe salário mínimo com os chamados marajás. É inegável, também, que a desejável redução dessas disparidades não decorrerá exclusivamente de norma constitucional. A nosso ver, deve, no entanto, a Carta Magna delimitar os extremos no interior das quais a diferença salarial é considerada aceitável. O comportamento, dentro desses limites das várias faixas de salário, será de função de outros fatores a ser normatizados em lei ordinária ou não. Em consequência, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:00375 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

HORÁCIO FERRAZ (PFL/PE)

Texto:

Substitua-se os itens VII, XII e XIII do art. 10 do anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, dando-se lhes a seguinte redação:

"Art. 10.

VII - É vedado aos órgãos da administração indireta da União, Estados, Municípios e Territórios, pagarem vencimentos, salários ou gratificações superiores aos pagos aos servidores da administração direta do Poder Executivo pelo exercício de cargos, empregos ou funções de atribuições iguais ou assemelhados.

XII - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo a cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

XIII - Nenhum servidor público poderá receber, a qualquer título, retribuição superior à percebida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

Justificativa:

A presente emenda pretende dar sentido mais abrangente aos dispositivos constitucionais disciplinadores dos vencimentos e salários dos servidores públicos da União, Estados, Municípios e Territórios.

Propomos uma limitação de vencimentos e salários, só que, o fazemos pelas remunerações máximas percebidas. Assim, o limite aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e Legislativo será aquele pago aos servidores do Poder Executivo, e os salários dos servidores dos

órgãos da administração indireta da União, Estados, Municípios e Territórios, terão como limites aqueles pagos aos servidores da administração direta dos respectivos Poderes Executivos.

Em relação ao limite máximo de remuneração, propomos aquela percebida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ao retirarmos a remuneração do Presidente da República como ponto de referência, fazemos, por entendermos ser este cargo de natureza eminentemente política não guardando nenhuma relação com o funcionário público.

Parecer:

O princípio da paridade ou equivalência dos vencimentos dos servidores públicos ficou consagrado no inciso VII do artigo 10, que deverá ser abrangente dos três poderes da República. Parece-nos, assim, que a separação, em itens distintos, dos servidores do Executivo dos servidores do Legislativo e do Judiciário repele a isonomia pretendida. Todos os servidores, no que tange a cargos e vencimentos, terão tratamento igualitário. Da mesma forma, acreditamos deva ser mantida, como limite máximo, a remuneração do Presidente da República que, como Chefe da Nação, deve servir de paradigma para todos os servidores públicos.

EMENDA:00416 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

Texto:

Sejam suprimidos os itens XII do art. 10, II do art. 12 e II do art. 13 do Anteprojeto de Constituição elaborado pela Subcomissão.

Justificativa:

O artigo 10 regula a maior remuneração do servidor público em dois itens: XII e XIII.

O XII limita em vinte e cinco vezes a menor remuneração e o XIII limita a retribuição prevista para o Presidente da República.

Um dos dois casos, deve ser suprimido, para que sejam evitadas das interpretações conflitantes no momento da aplicação da regra constitucional.

Parece mais justo que seja suprimido o item que vincula o maior a uma proporção do menor vencimento.

Com relação à supressão dos itens II do artigo 12 e II do artigo 13, foi feita esta proposição pelo fato de o item II, alínea A, do artigo 10, declarar que independe de limite de idade a inscrição a inscrição em concurso público. Conseqüentemente, não se justifica estabelecer no artigo 12, inciso II, que o servidor será aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade. Se ele pode ingressar no serviço público com qualquer idade, porque limitar-se a idade para a sua aposentadoria? Pelo mesmo fato faz-se necessária a supressão do item II do artigo 13.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimos os incisos XII do artigo 10, II do artigo 12 e II do artigo 13 do anteprojeto.

O inciso XII do artigo 10 limita a maior remuneração da Administração Pública em 25 vezes o valor do menor. Considera o autor ser esse item contraditório com o XIII que fixa como remuneração máxima aquela prevista para o Presidente da República. Na verdade, os dois itens não se contradizem. Se a máxima remuneração é a percebida pelo Presidente e a mínima 1/25 do valor desta, decorre disso que o peso salarial do servidor deve elevar-se do salário mínimo até aquele valor. No que se refere à supressão dos itens relativos à aposentadoria compulsória, reluz o autor a contradição que existiria entre eles e o dispositivo que faz independer de idade a inscrição em concurso público. A nosso ver não deva respeitar o limite fixado para aposentadoria compulsória. Da mesma maneira, a não consideração da idade para tal efeito não quer dizer que estará aberta a crianças a possibilidade de inscrição em concurso público.

EMENDA:00459 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Emenda Substitutiva:

Substitua-se o item XII, do art. 10, para que passe a ter a seguinte redação:

" XII - A menor remuneração do servidor público não poderá ser inferior a 1/25 (um vinte e cinco avos) da maior".

Justificativa

É preciso eliminar as grandes diferenças salariais entre os servidores públicos, mas o limite deve estar nos valores mínimos e não no teto.

Parecer:

É preciso eliminar as grandes dificuldades salariais entre os servidores públicos, mas o limite deve estar nos valores mínimos e não no teto. Ante o exposto, opinamos pela aprovação.

EMENDA:00472 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

HILÁRIO BRAUN (PMDB/RS)

Texto:

Inclua-se onde couber, no anteprojeto da Subcomissão de Organização dos Estados, o seguinte:

" Art. A remuneração máxima, a ser paga a um ocupante de qualquer cargo ou função pública, ou transferido para a inatividade, incluídas todas as vantagens inerentes a este cargo ou função, não poderá ultrapassar a 25 (vinte e cinco) vezes a menor remuneração percebida por servidor da mesma esfera de poder.

Parágrafo único. Ficam congelados os valores que ultrapassam a relação estabelecida neste artigo até a adequação ao seu cumprimento com os direitos já adquiridos.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Entendemos que a remuneração do servidor público em geral é baixíssima. É nossa preocupação, nessa Constituinte, sanarmos ao menos em parte tal injustiça. Para tanto, optamos por um novo texto para o artigo 10, item XII no sentido de elevar o piso da remuneração. Por outro lado, já eliminamos o risco dos altos salários da administração pública ao fixarmos no item XIII do mesmo artigo, que nenhum servidor poderá perceber mais do que o Presidente da República. Ante o exposto, opinamos pela rejeição da emenda.

FASE E

EMENDA:00001 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MAURO SAMPAIO (PMDB/CE)

Texto:

Suprima-se os incisos XI, XII e XIII do artigo 11 do anteprojeto da Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e servidores públicos.

Justificativa:

Os incisos em questão tratam de parâmetros de remuneração, quer por se tratar de matéria intrinsecamente ligada ao plano de classificação de cargos, deverá ser tratada em lei complementar referida no art. 19 do Anteprojeto.

Além do mais estas disposições constituem discriminação injustificada contra os servidores públicos, por ferirem o princípio da isonomia, já que não abrangem os empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo público.

Tais dispositivos, encontram-se em contradição com o princípio contido no art. 1º inciso II deste mesmo Anteprojeto, o qual se refere ao direito a uma remuneração proporcional à extensão à complexidade dos trabalhos executados.

Há funções no serviço público nas quais é necessário que uma parcela, significativa da remuneração seja composta de gratificações variáveis pagar a título de produtividade, proporcionalmente a qualidade e quantidade das tarefas executadas.

Parecer:

Aprovada. As disposições em causa são correlatas e se situam na esfera da lei ordinária, estando além do mais vinculadas as regras que vierem a constar do plano de classificação de cargos de que trata o art. 19 do Anteprojeto. Os mecanismos favorecedores da boa conduta em termos de salários, remuneração e afins são presentes no anteprojeto em vários dos institutos que privilegiou. Os detalhes e os particularismos não devem constar de texto constitucional decorrentes que são substantivamente das conjunturas sociopolíticas, cuja dinâmica há de influir na formulação final amparada pela lei. A Constituição, de fato, se transformaria numa contraditória camisa-de-força que ao invés de favorecer dificultaria a definição institucional das diversas estruturas da sociedade.

EMENDA:00006 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Alterar o inciso XII do artigo 11.

Artigo 11.

XII - Nenhum servidor público pode receber, a qualquer título, retribuição superior aos vencimentos e demais vantagens, pecuniárias ou não, a que faz jus o Presidente da República.

Justificativa:

A remuneração pecuniária do Presidente da República, atualmente, é meramente simbólica e fixada, anualmente, segundo critérios políticos.

Ao se limitar as retribuições dos servidores públicos à do Presidente, deve ser considerado, também, o salário por ele indiretamente percebido através do custeio de várias despesas que, no caso dos servidores, devem ser providas através de remuneração digna.

Parecer:

Rejeitada. O assunto enquadra-se em ordenamento jurídico disposto em lei ordinária.

EMENDA:00070 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se nova redação ao item XII do artigo 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e incluam-se parágrafo único ao artigo 11:

Art. 11 -

XII - nenhum servidor público pode receber, a qualquer título, remuneração superior à que for estabelecida em lei para titular no cargo de Presidente de qualquer dos Poderes da União.

Parágrafo único - A lei disporá sobre a criação de Conselho Superior integrado por

representantes de entidades organizadas da sociedade, para conhecer reclamações acerca do previsto no inciso XII. Do resultado de sua ação, o Conselho representará ao Ministério Público.

Justificativa:

É inquestionável a necessidade de serem estancados os abusos cometidos em todos os níveis pelos cognominados “marajás” incrustados no serviço público.

A redação proposta objetiva prevenir a ação de especialistas em artimanhas legais, que poderiam vir a acrescentar as inúmeras vantagens indiretas concedidas ao cargo de Presidente da República, visando superar, em causa própria, o limite constitucional.

Do outro lado, busca-se, através da criação de Conselho Superior, vencer a ineficácia até hoje verificada na atuação das autoridades, de quaisquer dos Poderes, ao tentar coibir a prática já costumeira de se obter vantagens fundadas em interpretações casuísticas.

Entendemos que a única forma de se contrapor a essa ineficácia será através da transparência dos fatos, a qual somente será obtida mediante a ação de colegiado independente e representativo da sociedade brasileira.

Na regulamentação do Conselho cuidar-se-á de lhe ser atribuída autonomia e mobilidade indispensáveis à sua ação, preferencialmente apoiada em sistema informatizado, necessariamente desvinculado de quaisquer órgãos públicos.

Parecer:

Emenda rejeitada. Trata-se de assunto a ser disposto em lei ordinária.

EMENDA:00082 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JALLES FONTOURA (PFL/GO)

Texto:

ALTERAR O INCISO XII DO ARTIGO 11

Art. 11 –

XII - Nenhum servidor público de qualquer Poder, em qualquer esfera, poderá receber retribuição superior à prevista para o Presidente da República.

Justificativa:

Isonomia entre os servidores dos Três Poderes.

Por outro lado, deverá ser revista a retribuição (subsídio) do Presidente da República que atualmente é meramente simbólica, diferentemente da conferida ao servidor público que é totalmente comprometida com sua subsistência e de seus familiares. Ressalta-se, ainda, que os subsídios do Presidente da República são definidos anualmente, o que torna tal limitação incompatível com a realidade inflacionária vivida pelo País.

Parecer:

Rejeitada. O assunto é típico de ordenamento disposto em lei ordinária.

EMENDA:00124 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Dê-se ao item XI, do art. 11, relativos aos servidores Públicos Civis, do anteprojeto aprovado pela Subcomissão, dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

"XI - O menor vencimento do servidor público não poderá ser inferior a 1/25 (um vinte e cinco avos) do maior".

Justificativa:

Entendo que a palavra vencimento se aplica melhor ao disposto neste item, porquanto o termo “remuneração” dá margem a interpretações errôneas. A remuneração do servidor público consiste em

tudo aquilo que ele vier a receber desde gratificações, ajuda de custo, horas extras, enfim, algo mais que o vencimento puro e simples. Acredito que o vencimento não deve ser inferior a um vinte e cinco avos do maior, em hipótese alguma. Pelo que vejo, estabeleceu-se confusão entre remuneração e vencimento, pois se o texto permanecer em sua forma oriunda, estaremos decretando a inviabilidade do serviço público, uma vez que a mão de obra especializada fará opção pela iniciativa privada, onde a remuneração é mais atraente.

Parecer:

Rejeitada. A disposição insere-se no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:00143 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Substitua-se a redação do inciso XI do artigo 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, pela seguinte:

"XI - a maior remuneração, em toda a administração pública, não poderá exceder, a menor, em mais de 30 vezes".

Justificativa:

Sou inteiramente favorável ao dispositivo de que se trata. Contudo, entendo que o limite estabelecido pelo eminente relator é pequeno e não reflete a realidade da vida brasileira. E é por essa razão que proponho a elevação desse limite para trinta vezes, número esse que parece razoável e se situa, aproximadamente, naquilo hoje estabelecido pela legislação japonesa, onde tem dado resultado desejado.

Parecer:

Rejeitada. A pretensão constante desta Emenda, não condiz com o que estabelece o texto do anteprojeto, pelo que rejeitamo-la.

EMENDA:00190 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ANTERO DE BARROS (PMDB/MT)

Texto:

Pela presente Emenda propomos que o Capítulo dos Servidores Públicos Civis passe ter a seguinte modificação:

Art. 11 -

XI - O Servidor Público não poderá receber qualquer título, remuneração superior à 1 salário mínimo por dia.

Justificativa:

Entendemos que o parâmetro a ser adotado para regular as diferenças salariais, deve ser o salário mínimo nacional.

Na forma colocada no Anteprojeto abre-se espaço para que seja adotado dois salários mínimos, um no funcionalismo, e outro no setor privado.

O salário mínimo deve ser único e suficiente para cobrir todas as despesas necessárias à uma vida digna.

Ao fazermos esta proposta pretendemos que o Estado proponha uma remuneração máxima tendo como parâmetro o salário mínimo.

Parecer:

Rejeitada. A proposição insere-se no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:00251 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

CÉSAR MAIA (PDT/RJ)

Texto:

Exclui os itens XI, XII e XIII do artigo 11 e os substitui pelo Item XI, com nova redação:

Art. 11.

XI. O Plano de cargos e salários dos servidores públicos terá parâmetros técnicos relativos a especificidade das diversas carreiras, parâmetros sociais que garanta um nível de rendimento base capaz de suprir condições dignas de vida, e parâmetros administrativos, que impeça distorções entre vencimentos que distorçam a hierarquia.

Justificativa:

Os itens XI, XII e XIII, apesar de bem intencionados, não são capazes de abranger toda a complexidade de um plano de cargos e salários que afeta categorias tão distintas, com parâmetros específicos e de mercado amplamente diversificados.

É neste sentido que introduzimos a alteração; aonde de forma condensada em um único item, se garante o espírito da proposta original, fixando os princípios próprios do nível constitucional, e deixando para a lei as definições quantitativas que flexibilizem os ajustes que a dinâmica de qualquer carreira exige.

Parecer:

Rejeitada. Entendemos que a matéria deveria conter certos detalhes e até minúcias que não caberiam na Constituição. Por isso, optamos por remeter à legislação ordinária os referidos dispositivos.

EMENDA:00257 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

AMARAL NETTO (PDS/RJ)

Texto:

Suprima-se do anteprojeto VII-a os itens XI, XII e XIII do artigo 11.

Justificativa:

Essas disposições são próprias do ordenamento jurídico expresso em Lei específica. De fato, por que estratificar no texto da Constituição valores, razões, proporções e percentuais sujeitos à própria dinâmica social e, portanto, cabíveis no trato legislativo?

Esses itens são correlatos, sendo que no que respeita ao Presidente da República ninguém pode dizer ao certo quanto é a sua remuneração. Há salários indiretos, mordomias, viagens e gastos pessoais que escapam à remuneração nominal. O dispositivo é, portanto, um referencial que longe de ajudar irá criar situações incontornáveis, como por exemplo aos casos dos empregados da indústria do petróleo: os melhores técnicos e cientistas da Petrobrás estão sendo tentados pelas empresas de contrato de risco instaladas em áreas do território nacional.

A Constituição deve conter os referenciais maiores e deixar as regras específicas para a legislação, sob pena de castrar por antecipação as próprias prerrogativas do Poder Legislativo na medida em que se tenta a inclusão no texto constitucional de matéria não sujeita à explicitação legal.

Parecer:

Aprovada. Veja parecer à 700001-4

EMENDA:00304 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Suprima-se do anteprojeto VII-a os itens XI, XII e XIII do artigo 11.

Justificativa:

Essas disposições são próprias do ordenamento jurídico expresso em Lei específica. De fato, por que estratificar no texto da Constituição valores, razões, proporções e percentuais sujeitos à própria dinâmica social e, portanto, cabíveis no trato legislativo?

Esses itens são correlatos, sendo que no que respeite ao Presidente da República ninguém pode dizer ao certo quanto é a sua remuneração. Há salários indiretos, mordomias, viagens, e gastos pessoais que escapam à sua remuneração nominal. O dispositivo é por tanto um referencial que longe de ajudar irá criar situações incontornáveis, como por exemplo os casos dos empregados da indústria do petróleo: os melhores técnicos e cientistas as Petrobrás estão sendo tentados pelas empresas de contrato de risco instaladas em áreas do território nacional.

A constituição deve conter os referenciais maiores e deixar as regras específicas para a legislação, sob pena de castrar por antecipação as próprias prerrogativas do Poder Legislativo na medida em que se tenta a inclusão no texto constitucional de matéria não sujeita à explicitação legal.

Parecer:

Aprovada. Veja parecer à 700001-4

EMENDA:00319 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos –

Art. 11 Incluam-se no anteprojeto os seguintes dispositivos:

Art. Aplicam-se aos servidores públicos dos três Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos Municípios as seguintes normas específicas:

I - É estabelecido o limite de 50 anos de idade, para inscrição em concurso público, respeitadas as idades limites previstas em legislação específica, própria de cada cargo a ser provido.

II - Somente os ocupantes de cargos em comissão, previstos em lei, não dependerão de concurso para nomeação, sendo também livre de exoneração.

III - Os quadros de pessoal, na administração pública, são estruturados sob a forma de quadros de carreira, garantindo aos servidores o acesso a todos os níveis hierárquicos de cargos ou empregos integrantes da estrutura administrativa dos Órgãos ou entidades públicas;

IV - É vedada qualquer diferença de remuneração entre funções iguais ou semelhantes dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual.

V - Lei ordinária regulará o instituto da estabilidade no Serviço Público Federal.

VI - Após cada decênio de efetivo exercício, o servidor público terá direito a licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

VII - É assegurado ao Servidor Público adicional por tempo de serviço, após cada período de 5 anos de efetivo exercício, vedada a incidência ou a soma dos adicionais posteriores sobre os anteriores.

VIII - A nomeação dos Ministros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados é da competência dos respectivos Poderes Legislativos.

IX - O maior vencimento e salário não poderá exceder ao menor em mais de 25 (vinte e cinco) vezes, em toda a Administração Pública.

X - Nenhum servidor público pode receber salário ou vencimento superior ao previsto para o Presidente da República.

XI - A lei fixará tabela única de vencimentos para toda a Administração Pública.

Parágrafo único. Extinto o cargo, o Servidor Público ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos integrais, até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente.

Justificativa:

A alteração observada na redação do item I deve-se ao fato de haver necessidade, principalmente para atividades específicas, de um limite de idade próprio de cada cargo a ser provido. O limite máximo, aos 50 anos, garante ainda ao concursado, o mínimo de 20 anos de serviços.

A retirada do item II, com a remuneração dos demais, justifica-se pela maleabilidade que o Serviço Público necessita para a composição de seus quadros, principalmente quando a necessidade de serviços específicos ou temporários. A unificação do regime jurídico dos servidores não permitirá que isso ocorra.

A redação dada ao item III (atual item II na emenda) prevê que todos os cargos em comissão da Administração pública, não dependerão de concurso, sendo também livre a sua exoneração.

O estatuto da estabilidade previsto no item VI é proposto que seja regulado por lei ordinária.

No item x usa-se os termos salário ou vencimento, que são a base para o cálculo da remuneração, estes sim, não devem exceder em 25 vezes o menor índice previsto para o Servidor Público.

Parecer:

A emenda está apresentada em desacordo com o art. 23, § 2º do Regimento da ANC.

EMENDA:00339 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Supressiva ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos - VIIa

Suprimam-se o item XI do Art. 11 e Art. 30.

Justificativa:

Em um país de dimensões continentais, como é o nosso, onde convive um povo heterogêneo na origem, nos hábitos, no trabalho, inviável seria estabelecer qualquer tipo de proporcionalidade que vinculasse remunerações diversas.

Em um País de dimensões continentais, como é o nosso, onde convive um povo heterogênea na origem, nos hábitos, no trabalho, inviável seria estabelecer qualquer tipo de proporcionalidade que vinculasse remunerações diversas.

É evidente que o funcionário público residente nos grandes centros, exercendo, muitas vezes, funções de representação, que exigem gastos complementares condizentes com o nível em que se encontra, terá despesas muito superiores às dos funcionários que, radicados em pequenas cidades do interior, não serão exigidos, da mesma forma, no que tange a condução, refeições fora da residência e, inclusive, maior sofisticação no vestuário.

Por outro lado, fica claro que as autoridades – representantes maiores de nosso povo – obrigadas a deslocar-se para distâncias maiores e a frequentar reuniões sociais, terão necessidade de uma remuneração que lhes forneça o respaldo para tais atividades.

Em nada, portanto, poderão ser comparadas àqueles que têm a tranquilidade de uma vida calma e sem tantas despesas.

Cabe citar aqui um grande estadista de nossos tempos, quando afirma, com muita propriedade, que “não será enfraquecendo os fortes que fortificaremos os outros. ”

Parecer:

Reportamo-nos ao parecer à Emenda no.700008-1.

EMENDA:00361 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

Texto:

Sejam suprimidos os itens Nos XI, XII e XIII do art. 11, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Justificativa:

Já é tempo de se fazer justiça a uma classe que, há anos, vem sofrendo injustiças e sendo vilipendiada pelo Poder Público. Os dispositivos que propomos sejam retirados do anteprojeto, de modo absolutamente iniquo, agravariam a longa lista de injustiças cometidas contra essa classe de trabalhadores.

Parecer:

Aprovada. Veja parecer à 700001-4

EMENDA:00468 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

Suprima-se o item XI, do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Justificativa:

O dispositivo cuja supressão é proposta inviabiliza o funcionamento produtivo e dinâmico do servidor público, na medida em que, ao provocar uma brusca e sensível defasagem entre a remuneração que corresponde à mesma função, no setor público vis a vis com o setor privado, além de vulnerar o princípio basilar da isonomia que se traduz em igual remuneração para igual função, ocasionaria uma maciça evasão da mão-de-obra qualificada no setor público, com irreparável dano na qualidade dos seus serviços. A perda, em caráter irrecuperável, de profissionais, técnicos de alto nível e da elite intelectual do setor público impediriam ao Estado e eficaz desempenho das complexas tarefas que lhe competem.

Parecer:

Aprovada. Veja parecer à 700001-4

EMENDA:00469 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

Altere-se a redação do item XII do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, para: "Art. 11.

.....
XII - Nenhum servidor público pode receber, a qualquer título, remuneração bruta superior à prevista para o Chefe do Poder no qual tem exercício."

Justificativa:

Nenhuma razão plausível existe para vincular a remuneração de servidores do Poder Legislativo e do Poder Judiciário à remuneração do Chefe do Poder Executivo.

Semelhante procedimento fere frontalmente a independência dos Poderes, caracterizando uma distorção inadmissível na Administração Pública. Na qual cada Poder há de observar como paradigma a remuneração do respectivo dirigente supremo.

Parecer:

REJEITADA. Entendemos que tal matéria deva ser regulamentada pela lei ordinária, dado a sua complexidade e extensão.

EMENDA:00510 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MENDES BOTELHO (PTB/SP)

Texto:

Na parte que trata "Dos Servidores Públicos Civis", substitua-se, no item XI do art. 11 a expressão "não poderá ser inferior a 1/25 (um vinte e cinco avos) da maior" por: "não poderá ser inferior a 1/15 (um quinze avos) da maior".

Justificativa:

O propósito é reduzir a distância salarial no âmbito da Administração Pública. Não se justifica que a diferença entre a remuneração mais alto e o mais baixo seja na produção preconizada no Anteprojeto. Além de indiscutivelmente mais justa, a proporção que estamos propondo imporá limites mais justa, a proporção que estamos propondo imporá limites mais coerentes com a realidade nacional à remuneração da Administração Pública, desestimulando a proliferação de "marajás". Na medida em que subir a remuneração mais elevada, terá que subir também a dos servidores que percebem menos.

Parecer:

Rejeitada. A proposição insere-se no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:00511 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

HORÁCIO FERRAZ (PFL/PE)

Texto:

Substitua-se os itens III, VI, XI e XII do art. 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, dando-se-lhes a seguinte redação:

"Art. 11 -

III - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, instituirão em lei própria, regime jurídico único para seus servidores da administração direta e indireta.

VI - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo a cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

XI - É vedado aos órgãos da administração indireta da União, Estados, Municípios e Territórios, pagarem vencimentos, salários ou gratificações superiores aos pagos aos servidores da administração direta do Poder Executivo pelo exercício de cargos, empregos ou funções de atribuições iguais ou assemelhados.

XII - Nenhum servidor público poderá receber, a qualquer título, retribuição superior à percebida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

Justificativa:

A presente emenda pretende dar sentido mais abrangente aos dispositivos constitucionais disciplinadores do regime jurídico, dos vencimentos e salários dos servidores públicos da União, Estados, Municípios e Territórios.

Propomos uma limitação de vencimentos e salários, só que, o fazemos pelas remunerações máximas percebidas. Assim, o limite aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e Legislativo será aquele pago aos servidores do Poder Executivo, e os salários dos servidores dos órgãos da administração indireta aqueles pagos aos servidores da administração direta dos respectivos Poderes Executivos.

Em relação ao limite máximo de remuneração, propomos aquela percebida pelo Ministério do Supremo Tribunal Federal.

Ao retirarmos a remuneração do Presidente da República como ponto de referência, fazemos, por entendermos ser este cargo de natureza eminentemente política não guardando nenhuma relação com o funcionário público.

Parecer:

Rejeitada. Rejeitada nos termos do art. 23, § 2º do Reg. da A.N.C.

EMENDA:00520 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se a redação abaixo ao inciso XII do art. 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Art. 11.

XII - Nenhum servidor público pode perceber, a qualquer título, retribuição prevista para o Presidente da República, o Governador ou o Prefeito, conforme se trate de servidor público federal, estadual ou municipal".

Justificativa:

Trata-se de inserir no texto constitucional mecanismo capaz de estabelecer um teto máximo de remuneração do funcionalismo em todos os níveis, visando ao mesmo tempo conter abusos amplamente noticiados nos últimos tempos, como também estabelecer um parâmetro para a despesa pública prevista para União, Estados e Municípios.

Parecer:

Rejeitada. A proposição insere-se no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:00610 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Suprima-se o inciso XII do Art. 11.

Justificativa:

Justificativa ilegível.

Parecer:

Aprovada. Ver parecer 700001-4

EMENDA:00611 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Suprima-se o inciso XII do Art. 11.

Justificativa:

O salário do Presidente é um referencial anual fixado politicamente sem nenhuma relação com a importância do cargo, complexidade das tarefas ou desempenho. No serviço público, no entanto, pretende-se que prevaleçam critérios objetivos para a fixação da remuneração, descabendo, portanto, a referida limitação.

Parecer:

Aprovada. Ver parecer 700001-4

EMENDA:00616 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Suprimam-se os itens nos. XI, XII e XIII, do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Justificativa:

A douta Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, no afã de normatizar a política de salários da administração pública incorreu em enganos que não podemos deixar de apontar.

Primeiramente, deve-se observar que uma política de salários não se faz apenas com a fixação do valor maior e do montante menor das remunerações; há que se levar em conta os fatores que por justiça funcional, laboram a investigar o servidor à produtividade, à permanência no serviço público, à busca de um padrão de excelência em seu serviço. Ademais, cumpre levar em consideração aspectos intrínsecos a cada função, como a periculosidade, a porosidade e a insalubridade, que determinam a adição de valores agregados destinados a compensar o servidor pelo risco que corra em sua atividade.

E não se pode esquecer a necessidade muitas vezes constante de se remunerar o trabalho extraordinário, o que, em muitos casos, eleva substancialmente a retribuição, por exemplo, daqueles que trabalham no campo, em cidades diversas a cada semana, caso específico, entre outros, dos engenheiros agrônomos, zootecnistas, fiscais do trabalho, médicos e médicos veterinários, e assim por diante.

Por outro lado, não nos parece correto fixar a maior remuneração do Serviço Público pelo padrão salarial estabelecido para o Presidente da República. E isto porque o cargo de Presidente, supremo magistrado da nação, exige o cumprimento de atividades de representação para cujo custeio nunca será suficiente sua retribuição. Tais despesas são custeadas pelos cofres públicos e é natural e aceitável que assim o sejam; assim sendo, a remuneração mensal percebida pelo Chefe do Executivo Federal poderá até mesmo ser mesquinamente fixada em baixos valores, e nenhum prejuízo funcional lhe será acarretado. Já no que respeita aos funcionários mais graduados da administração pública tal não ocorre e suas despesas particulares, assim como as despesas de representação exigidas por seus cargos têm necessariamente que ser custeadas pelo salário mensal.

Parece-nos, salvo melhor juízo, que o servidor público mal remunerado representa uma brecha para o abuso do poder econômico por parte de todos quantos necessitem de favores; o funcionário mal remunerado representa uma brecha para o abuso do poder econômico por parte de todos quantos necessitam de favores; o funcionário mal remunerado é uma porta aberta à corrupção e à venalidade. O salário compatível nunca será obstáculo bastante para a correção de um indivíduo de condutas aécticas, mas servirá para criar um vínculo mais efetivo entre o servidor e o serviço público, e aí, para preservar esse vínculo saberá ele agir honesta e corretamente.

Com relação ao inciso XIII do mencionado artigo 11, entendemos o espírito do legislador, ao raciocinar em termos de política salarial da iniciativa privada. Entretanto, a realidade da administração pública é diversa e aos vencimentos básicos estipulados em Lei acresceram-se inúmeras gratificações e indenizações destinadas a elevar a competitividade do salário total. Sabemos que originalmente o legislador, ao raciocinar em termos de política salarial da iniciativa privada. Entretanto, a realidade da administração pública é diversa e aos vencimentos básicos estipulados em Lei acresceram-se inúmeras gratificações e indenizações destinadas a elevar a competitividade do salário total. Sabemos que originalmente o legislador pretende elevar os menores salários dos servidores públicos mais humildes, mas a prática acarretará a diminuição drástica das remunerações dos profissionais de nível superior e de nível médio, sem falar na redução dos vencimentos dos militares, dos Juizes e Magistrados, e dos próprios Parlamentares, visto que servidor público é todo aquele que recebe seu salário diretamente dos cofres públicos.

O universo do funcionalismo público é um espelho do universo da sociedade, em que se encontram trabalhadores de todas as gamas, desde os mais humildes até os mais bem-sucedidos, que, mercê de seu esforço pessoal, de seu afínco nos estudos e de sua aplicação aos deveres de sua profissão, atingiram níveis salariais condizentes ao desempenho demonstrado. Romper com esse equilíbrio será desestruturar o serviço público e, uma vez concretizada a violenta redução salarial que atingirá todas as esferas da administração, seja no âmbito federal, seja nos Estados ou nos Municípios, tais cargos não serão repostos, pois a remuneração do serviço público não terá capacidade de atrair mão-de-obra preparada para o exercício das funções públicas.

Com relação a pretensão de se fixar mais elevados níveis salariais para as referências inferiores das carreiras do serviço público – intenção subjacente dos dispositivos que ora se pretende eliminar – cumpre ressaltar que, ainda sendo um assunto da maior relevância, não cabe à Constituição Federal sobre ele se manifestar. Trata-se, isto sim, de matéria de competências de Lei ordinária, em que se manifeste o Congresso Nacional sponte própria ou por iniciativa do Poder Executivo.

Mesmo uma análise perfunctória dos efeitos das medidas contidas nos incisos XI, XII e XIII do artigo 11 do Anteprojeto nos indica consequências catastróficas tanto no que respeita à administração de pessoal civil quanto no que tange à política salarial que trata das remunerações dos militares. E, por via de consequência, acarretando iguais desastres aos Estados, aos municípios, às corporações policiais-militares dos Estados, às guardas metropolitanas dos municípios.

Diante das considerações expostas, pretendemos a supressão dos referidos incisos XI, XII e XIII do artigo 11 do Anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e Servidores Públicos, a fim de que o assunto possa ser discutido apropriadamente, no futuro, em lei ordinária, pelo Congresso Nacional.

Parecer:

Veja parecer à 700001-4.

EMENDA:00639 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

NELSON SEIXAS (PDT/SP)

Texto:

Emenda Modificativa Mudar o inciso XI do art. 11, "Dos Servidores Públicos e Civis", da Ordem Social, passando a ter a seguinte redação: "XI - a menor remuneração do servidor público, civil ou militar, não poderá ser inferior a 1/15 (um quinze avos) da maior."

Justificativa:

Nenhuma pessoa vale ou tem necessidade para sua subsistência de 25 vezes mais, como está no relatório da Subcomissão/ VIII-a.

O que se pode estranhar é que se pensa em função do salário mínimo, que está muito defasado e que deveria ser no último mês de março, 7.934,29 segundo o DIEESE, portanto 5,8 vezes maior que o atual.

Além disso prevenir-se-ia o aparecimento dos "marajás".

Parecer:

Rejeitada. A disposição insere-se no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:00643 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

Dê-se aos incisos XI, XII e XIII do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a seguinte redação:

"Art. 11 -

XI - A menor retribuição básica de cargo no serviço público não poderá ser inferior a 1/25 (um vinte e cinco avos) da maior.

XII - Nenhum servidor público poderá perceber retribuição básica do cargo superior à prevista para o de Presidente da República.

XIII - As vantagens financeiras percebidas pelo servidor público não poderão exceder de 50% (cinquenta por cento) sua retribuição, não computadas nesse limite aquelas que tenham caráter geral e permanente, ou as indenizatórias, a que façam jus os servidores integrantes do mesmo plano de carreira ou de classificação de cargo."

Justificativa:

Os três dispositivos que se pretende emendar acham-se eivados de impropriedades de ordem técnico-conceptual ou terminológica, além de encerrar tratamento sumamente iníquo, ao ignorar a complexidade do universo funcional por eles alcançado, atropelando conquistas salariais sob forma de vantagens financeiras que se incorporam legalmente ao patrimônio jurídico do pessoal civil ou militar, na conformidade dos respectivos regimes estatutários, nas várias esferas de governo. Ora, semelhante postura é estranha aos proclamados objetivos dos integrantes da referida Subcomissão, e, de resto, à maioria dos Constituintes. Com efeito, assim como os trabalhadores em geral têm as suas conquistas respeitadas em todo o mundo, e o foram amplamente também no seio do mesmo Colegiado, qualquer providência que venha afetar drasticamente sua situação há de considerar-se um atentado ao direito estabelecido e um retrocesso.

A própria E. Subcomissão é prova viva desse zelo e acuidade, ao procurar, com toda justiça, preservar e incrementar direitos e conquistas dos trabalhadores, nos demais artigos do anteprojeto oferecido à Constituição. Daí não se compreender uma posição hostil ou, pelo menos, ruínosa a uma grande parte da classe trabalhadora nacional, representada pelos servidores públicos.

Entre as imprecisões de ordem técnica de que se representa os incisos em tela, pode-se arguir primeiramente o emprego equívoco e dúbio do termo “remuneração” ou “retribuição”, os quais no âmbito do Direito Administrativo, tem sentido próprio (aquele, como modalidade estipendiária antiga dos agentes fiscais) ou vago (este, por sua indefinição quanto à natureza jurídica do estipêndio). Tal lição que se colhe do festejado administrativista Hely Lopes Meireles, em sua conhecida obra doutrinária.

Colima-se, por isso mesmo, fixar o conteúdo normativo a que visam ditos incisos em termos condizentes com a terminologia consagrada, que se reporta à retribuição pecuniária do cargo, correspondente a padrão ou referência fixada em lei, ou seja, com o sentido de valor financeiro básico.

Anote-se, sob outra angulação, que a matéria versada nos incisos em comento melhor se situaria no plano da lei ordinária, dado seu caráter normativo de regime jurídico legal-estatutário e por se tratar de preceitos que trazem amplos e variados reflexos sobre um universo de situações legais, podendo acarretar, de forma global ou setorial, consequências danosas não desejadas. Assim, tal como se acham redigidos, aflora de imediato o efeito grandemente prejudicial em relação aos segmentos reais qualificados de Administração Pública, fazendo com que a curto prazo o Estado de ressinta da impossibilidade de recrutamento de técnicos, especialistas e profissionais de alta competência, em face do parâmetro estabelecido em desacordo com a realidade do mercado e as exigências do processo de desenvolvimento tecnológico, no qual se se acha também comprometida a administração civil de Estado, e da profissionalização, que se requer para os estamentos militares. No tocante ao mérito da tríplice providência em exame verifica-se que os balizamentos adotados nos incisos XI e XII só podem traduzir princípio de justiça distributivista se colocados em relação ao conceito defendido anteriormente, tornando-se por base a retribuição específica do cargo, e não o todo a que correspondem situações multivariadas decorrentes dos vários planos de classificação de cargos ou regimes jurídicos em vigor.

Atente-se, ademais, para a impropriedade de remeter-se ao valor de remuneração do Presidente da República, não só por se tratar de cargo público atípico, por sua investidura político-representativa, como pelas formas retributivas diretas e indiretas que lhe são peculiares.

Especificamente no que tange no inciso XIII, importa que o critério ali entronizado se harmonize também ao conceito de retribuição total em virtude de valores indissociáveis que lhe são próprios, quer pelo seu caráter de permanência e generalidade, quer pela sua natureza de ressarcimento, assim reconhecidos em lei. E, tal medida, o princípio albergado no citado preceito deve ser compatibilizado com o sistema de cargos e salários da Administração Pública, em função do qual a remuneração global contempla vantagens com aquele duplo atributo.

Salienta-se, por derradeiro, que a presente iniciativa em nada subverte os princípios inspirados do anteprojeto, nem as diretrizes acolhidas pela E. Subcomissões, nesse particular; antes, preserva uns e outros amoldando o texto à complexidade de situações por ele abrangidas e harmonizando os apregoados propósitos de equidade e justiça à realidade que pretende alcançar.

Parecer:

Rejeitada. A disposição insere-se no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:00645 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao inciso XII do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a seguinte redação:

"Art. 11.

XII - Nenhum servidor público poderá perceber retribuição básica do cargo superior à prevista para o de Presidente da República."

Justificativa:

O dispositivo em tela, juntamente com os dois outros incisos (XI e XIII) do mesmo artigo, que se pretende alterar conjuntamente, embora mediante emendas em separado por exigência regimental, acham-se evitados de impropriedades de ordem técnico-conceitual e terminológica, além de encerrar tratamento sumamente iníquo, ao ignorar a complexidade do universo funcional por eles alcançados, atropelando conquistas salariais sob forma de vantagens financeiras que se incorporam legalmente ao patrimônio jurídico do pessoal civil ou militar, na conformidade dos respectivos regimes estatutários, nas várias esferas de governo.

Ora, semelhante postura é estranha aos proclamados objetivos dos integrantes da referida Subcomissão, e, de resto, à maioria dos Constituintes. Com efeito, assim como os trabalhadores em geral têm as suas conquistas respeitadas em todo o mundo, e o foram amplamente também no seio do mesmo Colegiado, qualquer providência que venha afetar drasticamente sua situação há de considerar-se um atentado ao direito estabelecido e um retrocesso.

A própria E. Subcomissão é prova viva desse zelo e acuidade, ao procurar, com toda justiça, preservar e incrementar direitos e conquistas dos trabalhadores, nos demais artigos do anteprojeto oferecido à Constituição. Daí não se compreender uma posição hostil ou, pelo menos, ruínosa a uma grande parte da classe trabalhadora nacional, representada pelos servidores públicos.

Entre as imprecisões de ordem técnica de que se representa os incisos em tela, pode-se arguir primeiramente o emprego equívoco e dúbio do termo "remuneração" ou "retribuição", os quais no âmbito do Direito Administrativo, tem sentido próprio (aquele, como modalidade estipendiária antiga dos agentes fiscais) ou vago (este, por sua indefinição quanto à natureza jurídica do estipêndio). Tal lição que se colhe do festejado administrativista Hely Lopes Meireles, em sua conhecida obra doutrinária.

Colima-se, por isso mesmo, fixar o conteúdo normativo a que visam ditos incisos em termos condizentes com a terminologia consagrada, que se reporta à retribuição pecuniária do cargo, correspondente a padrão ou referência fixada em lei, ou seja, com o sentido de valor financeiro básico.

Anote-se, sob outra angulação, que a matéria versada no inciso em comento melhor se situaria no plano da lei ordinária, dado seu caráter normativo de regime jurídico legal-estatutário e por se tratar de preceitos que trazem amplos e variados reflexos sobre um universo de situações legais, podendo acarretar, de forma global ou setorial, consequências danosas não desejadas. Assim, tal como se acham redigidos, aflora de imediato o efeito grandemente prejudicial em relação aos segmentos reais qualificados de Administração Pública, fazendo com que a curto prazo o Estado de ressinta da impossibilidade de recrutamento de técnicos, especialistas e profissionais de alta competência, em face do parâmetro estabelecido em desacordo com a realidade do mercado e as exigências do processo de desenvolvimento tecnológico, no qual se se acha também comprometida a administração civil de Estado, e da profissionalização, que se requer para os estamentos militares. No tocante ao mérito da tríplice providência em exame verifica-se que os balizamentos adotados nos incisos XI e XII só podem traduzir princípio de justiça distributivista se colocados em relação ao conceito defendido anteriormente, tornando-se por base a retribuição específica do cargo, e não o todo a que correspondem situações multivariadas decorrentes dos vários planos de classificação de cargos ou regimes jurídicos em vigor.

Atente-se, ademais, para a impropriedade de remeter-se ao valor de remuneração do Presidente da República, não só por se tratar de cargo público atípico, por sua investidura político-representativa, como pelas formas retributivas diretas e indiretas que lhe são peculiares.

Especificamente no que tange no inciso XIII, importa que o critério ali entronizado se harmonize também ao conceito de retribuição total em virtude de valores indissociáveis que lhe são próprios, quer pelo seu caráter de permanência e generalidade, quer pela sua natureza de ressarcimento, assim reconhecidos em lei. E, tal medida, o princípio albergado no citado preceito deve ser compatibilizado com o sistema de cargos e salários da Administração Pública, em função do qual a remuneração global contempla vantagens com aquele duplo atributo.

Salienta-se, por derradeiro, que a presente iniciativa em nada subverte os princípios inspirados do anteprojeto, nem as diretrizes acolhidas pela E. Subcomissões, nesse particular; antes, preserva uns e outros amoldando o texto à complexidade de situações por ele abrangidas e harmonizando os apregoados propósitos de equidade e justiça à realidade que pretende alcançar.

Parecer:

REJEITADA. Entendemos que tal matéria deva ser regulamentada pela lei ordinária, dado a sua complexidade e extensão.

EMENDA:00648 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao inciso XI do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a seguinte redação:

"Art. 11.

XI - A menor retribuição básica de cargo no serviço público não poderá ser inferior a 1/25 (um vinte e cinco avos) da maior."

Justificativa:

O dispositivo em tela, juntamente com os dois outros incisos (XII e XIII) do mesmo artigo, que se pretende alterar, mediante emendas em separação por exigência regimental, acham-se eivados de impropriedades de ordem técnico-conceitual e tecnológica, além de encerrar tratamento sumamente iníquo, ao ignorar a complexidade do universo funcional por eles alcançado, atropelando conquistas salariais sob forma de vantagens financeiras que se incorporam legalmente ao patrimônio jurídico do pessoal civil ou militar, na conformidade dos respectivos regimes estatutários nas várias esferas do governo.

Ora, semelhante postura é estranha aos proclamados objetivos dos integrantes da referida Subcomissão, e, de resto à maioria dos constituintes. Com efeito, assim como os trabalhadores em geral têm as suas conquistas respeitadas em todo o mundo, e o foram amplamente também no seio do mesmo Colegiado, qualquer providência que venha afetar drasticamente sua situação há de considerar-se um atentado ao direito estabelecido e um retrocesso.

A própria E. Subcomissão é prova viva desse zelo e acuidade, ao procurar, com toda justiça, preservar e incrementar direitos e conquistas dos trabalhadores, nos demais artigos do anteprojeto oferecido à Constituinte. Daí não se compreender uma posição hostil, pelo menos, ruinosa a uma grande parte da classe trabalhadora nacional, representada pelos servidores públicos.

Entre as imprecisões de ordem técnica de que se ressentem os incisos em tela, põe-se arguir primeiramente o emprego equívoco e dúbio do termo "remuneração" ou "retribuição", os quais, no âmbito do Direito Administrativo, têm sentido próprio (aquele, como modalidade estipendiária antiga dos agentes fiscais ou vago (este, por sua indefinição quanto à natureza jurídica do estipêndio). Tal a ligação que se colhe do festejado administrativista Hely Lopes Meireles, em sua conhecida obra doutrinária.

Colima-se, por isso mesmo, fixar o conteúdo normativo a que visam dos incisos em termos condizentes com a terminologia consagrada, que se reporta à retribuição pecuniária do cargo, correspondente a padrão ou referência ficada em lei, ou seja, com o sentido de valor financeiro básico.

Anota-se, sob outra angulação, que a matéria versada nos incisos em comento melhor se situaria no plano da lei ordinária, dado seu caráter normativo de regime jurídico legal-estatutário e por se tratar de preceitos que trazem amplos e variados reflexos sobre um universo de situações legais, podendo acarretar, de forma global ou setorial, consequências danosas não desejadas. Assim, tal como s

acham redigidos, aflora de imediato o efeito grandemente prejudicial em relação aos segmentos mais qualificados da Administração Pública, fazendo com que a curto prazo o estado se ressinta de impossibilidade de recrutamento de técnicos, especialistas e profissionais de alta competência, em face do parâmetro estabelecido em desacordo com a realidade do mercado e as exigências do processo de desenvolvimento tecnológico, no qual se acha também comprometida a administração civil de Estado, e da profissionalização, que se requer para os estamentos militares.

No tocante ao mérito da tríplice providência em exame verifica-se que os balizamentos adotados nos incisos XI e XII só podem traduzir princípio de justiça distributivista se colocados em relação ao conceito defendido anteriormente, tomando-se por base a retribuição específica do cargo, e não o todo a que correspondem situações multivariadas decorrentes dos vários planos de classificação de cargos ou regimes jurídicos em vigor.

Atente-se, ademais, para a impropriedade de remeter-se ao valor da remuneração do Presidente da República, não só por se tratar de cargo público atípico, por sua investidora político-representativa, como pelas formas retributivas diretas e indiretas que lhe são peculiares.

Especificamente no que tange ao inciso XIII, importa que o critério ali entronizado se harmonize também ao conceito de retribuição total em virtude de valores indissociáveis que lhe são próprios, quer pelo seu caráter de permanência e generalidade, quer pela sua natureza de ressarcimento, assim reconhecidos em lei. Em tal medida, o princípio albergado no citado preceito deve ser compatibilizado com o sistema de cargos e salários da Administração Pública, em função do qual a remuneração global contempla vantagens com aquele duplo atributo.

Salienta-se, por derradeiro, que a presente iniciativa em nada subverte os princípios inspiradores do anteprojeto, nem as diretrizes acolhidas pela E. Subcomissão, nesse particular, antes, preserva uns e outras, amolando o texto à complexidade de situações por ele abrangidas e harmonizando os apregoados propósitos de equidade e justiça à realidade que pretende alcançar.

Parecer:

Rejeitada. A matéria se insere no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:00687 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MEIRA FILHO (PMDB/DF)

Texto:

Dá nova redação ao inciso XII do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e acrescenta parágrafo.

XII - Serão iguais os subsídios ou a remuneração dos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que serão revistos sempre que houver alteração do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º - Nenhum servidor público perceberá remuneração superior à estabelecida neste artigo, ressalvadas as vantagens financeiras previstas nesta Constituição e as de caráter indenizatório de despesa efetivamente realizada.

Justificativa:

Os preceitos constitucionais estabelecidos no artigo 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores públicos não são autoaplicáveis, tanto que o artigo 19 determina que a União, os Estados e os Municípios instituirão lei complementar regulamentando a matéria.

Adotar uma regra dessa natureza e obrigar a produzir efeitos imediatamente, a partir da promulgação da nova Constituição, é tornar inviável a sua aplicação.

Acrescente-se, ainda, a agravante de que não foi fixada a data de instituição da lei complementar prevista no artigo 19.

Parecer:

Reportamo-nos ao parecer à Emenda no. 700862-7.

EMENDA:00754 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

Suprima-se, do anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos nos incisos XI, XII e XIII do art. 11.

Justificativa:

A douta Subcomissão, no afã de normatizar a política de salários da administração pública, incorreu em enganos que não podemos deixar de apontar.

Primeiramente, deve-se observar que uma política de salários não se faz apenas com a fixação do valor maior e do montante menor das remunerações; há que se levar em conta os fatores que, por justiça funcional, laboram em instigar o servidor à produtividade, à permanência no serviço público, à busca de um padrão de excelência em seu serviço. Ademais, cumpre levar em consideração aspectos intrínsecos a cada função, como a periculosidade, a penosidade e a insalubridade, que determina a adição de valores agregados destinados a compensar o servidor pelo risco que corra em sua atividade.

E não se pode esquecer a necessidade muitas vezes constante de se remunerar o trabalho extraordinário, o que, em muitos casos, eleva substancialmente a retribuição, por exemplo, daqueles que trabalham no campo, em cidades diversas a cada semana, caso específico, dentre outros, dos engenheiros agrônomos, zootecnistas, fiscais do trabalho, médicos e médicos veterinários e assim por diante.

Por outro lado, não nos parece correto fixar a maior remuneração do serviço público pelo padrão salarial estabelecido para o Presidente da República. E isto porque o cargo de Presidente exige o cumprimento de atividades de representação para cujo custeio nunca será suficiente sua retribuição. Tais despesas são custeadas pelos cofres públicos e é natural e aceitável que assim o sejam; a remuneração do Presidente poderá até mesmo ser fixada em baixos valores, e nenhum prejuízo funcional lhe será acarretado. Já no que respeita aos funcionários mais graduados da administração pública tal não ocorre e suas despesas particulares, assim como as despesas de representação exigidas por seus cargos têm necessariamente que ser custeadas pelo salário mensal.

Parece-nos, salvo melhor juízo, que o servidor mal remunerado representa uma brecha para o abuso do poder econômico por parte de todos quantos necessitem de favores. O salário compatível nunca será obstáculo bastante para a correção de um indivíduo de condutas éticas, mas servirá para criar um vínculo mais efetivo entre o funcionário e o serviço público. Para preservar esse vínculo ela saberá agir corretamente.

Com relação ao inciso XIII, entendemos o espírito do legislador ao raciocinar em termos da política salarial da iniciativa privada. Entretanto, a realidade da administração pública é diversa e aos vencimentos básicos estipulados em Lei acresceram-se inúmeras gratificações e indenizações destinadas a elevar a competitividade do salário total. Sabemos que originalmente o legislador pretende elevar os menores salários dos servidores, mas a prática acarretará a diminuição drástica das remunerações dos profissionais de nível médio e superior, sem contar a redução dos vencimentos dos militares, Magistrados e dos próprios Parlamentares, já que servidor público é todo aquele que recebe seu salário diretamente dos cofres públicos.

O universo do funcionalismo é um espelho do universo da sociedade, em que se encontram trabalhadores de todas as gamas, desde os mais humildes até os mais bem-sucedidos, que, mercê de seu esforço pessoal, de seu afincamento no estudo e de sua aplicação aos deveres da profissão, atingiram níveis salariais condizentes ao desempenho demonstrado. Romper com esse equilíbrio será desestruturar o serviço público e, uma vez concretizada a violenta redução salarial que atingirá todas as esferas da administração, tais cargos não serão repostos, pois os salários não terão competitividade.

Com relação à pretensão de se fixar mais elevados níveis salariais para as referências inferiores das carreiras do serviço público - intenção subjacente dos dispositivos - cumpre ressaltar que não cabe à Constituição sobre ela se manifestar; trata-se, isto sim, de matéria pertinente à lei ordinária, em que se manifeste o Congresso Nacional, sponte própria ou por iniciativa do Executivo.

Consequências catastróficas adviriam da aprovação das medidas contidas nos incisos XI, XII e XIII do artigo 11, tanto para a administração civil como para, a política que trata das remunerações militares, acarretando igual tormenta a Estados e Municípios.

Diante disso, pretendemos a Supressão dos referidos incisos, afim que o assunto possa ser discutido apropriadamente, no futuro, em lei ordinária pelo Congresso Nacional.

Parecer:

REJEITADA.

Entendemos que tal matéria deva ser regulamentada pela lei ordinária, dado a sua complexidade e extensão.

EMENDA:00791 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Seja dada ao inciso XI, do artigo 11, a seguinte redação:

XI - a menor remuneração do servidor público não poderá ser inferior 1/6 (um sexto) da maior.

Justificativa:

O anteprojeto prevê uma diferença inadmissível entre o salário mínimo e o máximo no serviço público civil e militar.

É preciso compreender que se o vencimento mínimo do servidor alcançar um valor razoável, teremos um valor também elevado para o vencimento máximo.

Não podemos mais admitir, pelo menos no serviço público, que uma maioria esmagadora receba salários irrisórios, enquanto uma minoria se completa com altos salários e outras mordomias, inclusive os parlamentares.

Pelo menos, a redução proposta obrigara a cúpula do serviço público civil e militar a participar das lutas dos servidores por melhores condições de vida.

Nos moldes atuais, as cúpulas agem ao lado da repressão e, rotineiramente, também não tem compromisso com o serviço que prestam, preocupados apenas na preservação dos cargos, às vezes até através de inconcebível carreirismo.

A proposta ora formulada tem por fim dignificar o serviço público.

Parecer:

Rejeitada. A proposição insere-se no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:00861 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

Dá nova redação ao inciso XII do Art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e acrescenta parágrafo.

XII - Serão iguais os subsídios ou a remuneração dos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que serão revistos sempre que houver alteração do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Nenhum servidor público perceberá remuneração superior à estabelecida neste artigo, ressalvadas as vantagens financeiras previstas nesta Constituição e as de caráter indenizatório de despesa efetivamente realizada.

Justificativa:

A isonomia é o princípio fundamental defendido na nova Constituição e, em particular, no capítulo referente aos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Dado que não existe hierarquia entre os três poderes da República brasileira, não se concebe que haja diferenciação de remuneração entre eles.

A instituição dessa regara facilitará a definição de limites de remuneração na esfera dos Estados e Municípios, conforme estatuído no artigo 19 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Por outro lado, as vantagens de caráter indenizatório como diárias, ajuda de custo e outras da mesma natureza não podem integrar a remuneração do servidor público para efeito de teto ou limite.

Parecer:

Rejeitada. Insere-se no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:00874 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Suprima-se o inciso XI do art. 11

Justificativa:

O estabelecimento de todos para a remuneração de servidores públicos sem considerar a realidade econômica de distribuição de renda no país é irrealista. O irrealismo advém do fato de que várias tarefas exercidas pelo Estado requerem o concurso de indivíduos cuja formação profissional exige remuneração que pode se situar, na iniciativa privada, em níveis bastante superiores ao teto estabelecido. Ao estatuir essa regra o Estado correria o risco de deterioração do Serviço Público, por falta de condições de competitividade com a iniciativa privada.

Se o que se procura ao estabelecer tetos é a proteção dos servidores situados na base das diversas carreiras a forma não se mostra a mais adequada. Para se conseguir alcançar níveis de remuneração dignos para esses servidores bastaria a observância, no plano da legislação ordinária, do previsto no inciso I do artigo 2º.

Parecer:

REJEITADA. Entendemos que tal matéria deva ser regulamentada pela lei ordinária, dado a sua complexidade e extensão.

EMENDA:00875 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Suprima-se o inciso XI do art. 11

Justificativa:

A restrição do item XI, com a aparência de defender a melhor remuneração para as categorias mais baixas do Serviço Público, criou limitação inadequada para o pagamento dos cargos de nível superior. Corre-se o risco de condenar o serviço público à perda dos seus especialistas de alto nível, que na concorrência do mercado de trabalho seriam inevitavelmente absorvidos pela iniciativa privada.

O combate aos privilégios não poderá ser feito pela imposição de limites salariais, mas pela obrigatoriedade de concurso público e da obediência aos preceitos o Plano de classificação de cargos previstos no art. 19, bem como ao princípio contido no inciso I e II do artigo 1º.

Parecer:

REJEITADA. Entendemos que tal matéria deva ser regulamentada pela lei ordinária, dado a sua complexidade e extensão.

EMENDA:00879 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Suprimam-se, do anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, os incisos XI, XII e XIII do artigo 11, o artigo 22 e o artigo 30.

Justificativa:

Justificativa ilegível.

Parecer:

REJEITADA. Entendemos que tal matéria deva ser regulamentada pela lei ordinária, dado a sua complexidade e extensão.

EMENDA:00905 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

Texto:

Emenda ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores. Suprimam-se os itens XI e XII do art. 11.

Justificativa:

Os princípios que devem regular a remuneração dos servidores públicos são, em princípio, os mesmos de quaisquer outros trabalhadores, e encontram-se relacionados nos incisos I, II e IV do Art. 1º do Anteprojeto. Por outro lado, o Art. 23 do Anteprojeto exige “idoneidade e probidade no trato da coisa pública”.

A limitações impostas nesses incisos não se prestam à finalidade a que se propõem, por duas razões principais:

- 1) Como regra, a remuneração do Presidente da República não é “proporcional à extensão e à complexidade do trabalho executado”, já que sua função é, por primeiro, o desempenho de um dever inerente à própria cidadania; e
- 2) A complexidade da função, a especialização do funcionário e a realidade do mercado de trabalho são parâmetros que se valorizam por si sós, e que variam no tempo e no espaço, não sendo possível estabelecer aleatoriamente proporções numéricas fixas entre as diversas funções públicas.

A eliminação desses parâmetros se impõe como essencial à preservação de uma Administração pública competente, eficiente e proba, o que é absolutamente desejável.

Parecer:

REJEITADA. Entendemos que tal matéria deva ser regulamentada pela lei ordinária, dado a sua complexidade e extensão.

EMENDA:00966 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

RONAN TITO (PMDB/MG)

Texto:

SUPRIMA-SE O INCISO XI DO ART. 11 do anteprojeto da Subcomissão VII-a, Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Justificativa:

O estabelecimento de tetos para a remuneração de servidores públicos sem considerar a realidade econômica de distribuição de renda no País é irrealista. O irrealismo advém do fato de que várias tarefas exercidas pelo Estado requerem o concurso de indivíduos cuja formação profissional exige remuneração que pode se situar, na iniciativa privada, em níveis bastante superiores ao teto estabelecido. Ao estatuir essa regra o Estado correria o risco de deterioração do Serviço Público, por falta de condições de competitividade com a iniciativa privada.

Se o que se procura ao se estabelecer tetos é a proteção dos servidores situados na base das diversas carreiras, a forma não se mostra a mais adequada. Para se conseguir alcançar níveis de

remuneração dignos para esses servidores bastaria a observância, no plano da legislação ordinária, do previsto no inciso 1 do artigo 2º.

Parecer:

Aprovada. Veja parecer à 700001-4.

EMENDA:00986 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Suprima-se o Inciso XII do Art. 11.

Justificativa:

O salário do Presidente é um referencial anual fixado politicamente sem nenhuma relação a importância do cargo, complexidade das tarefas ou desempenho. No serviço público, no entanto, pretende-se que prevaleçam critérios objetivos para a fixação da remuneração, descabendo, portanto, a referida limitação.

Parecer:

Aprovada. Ver parecer 7000014

EMENDA:01028 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Proposta de supressão dos incisos XI, XII, e XIII do artigo 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Justificativa:

Os incisos em questão tratam de parâmetros de remuneração, que por se tratar de matéria intrinsecamente ligada ao plano de classificação de cargos, deverá ser tratada em lei complementar referida no art. 19 no Anteprojeto.

Além do mais estas disposições constituem discriminação injustificada contra os servidores públicos, por ferirem o princípio da isonomia, já que não se abrangem os empregados de empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

Tais dispositivos, encontram-se em contradição com o princípio contido no art. 1º inciso II deste mesmo Anteprojeto, o qual se refere ao direito a uma remuneração proporcional à extensão à complexidade dos trabalhos executados.

Há funções no serviço público nas quais é necessário que uma parcela significativa da remuneração seja composta de gratificações variáveis pagas a título de produtividade, proporcionalmente a qualidade e quantidade das tantas executadas.

Parecer:

Aprovada. Veja parecer à 700001-4.

EMENDA:01029 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Suprima-se o inciso XII do art. 11.

Justificativa:

Tal disposição constitui discriminação injustificada contra os servidores da administração direta, por violar o princípio da Economia, já que não abrange os empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

Além disso, o dispositivo é redundante, porquanto tratando de parâmetros de remuneração tem seu objetivo inserido na disposição relativa a plano de classificação de cargos, constantes da norma do art.19 do anteprojeto que atribui a lei complementar o disciplinamento dessa matéria.

Ademais o dispositivo contém contradições com o princípio ínsito no Inciso II do art.1 do Anteprojeto, que consagra o direito a remuneração proporcional á extensão e à complexidade dos trabalhos executados.

O dispositivo visa aparentemente, ao pretender limitar as vantagens a i, percentual de remuneração, evitar os abusos que se tem verificado no serviço público, com a criação de verdadeiras castas de privilegiados, mediante o artifício de atribuição de gratificações e outras vantagens definidas por percentuais do vencimento básico com caráter cumulativo.

Na realidade, o objetivo colimado não será alcançado por esta via, uma vez que a remuneração referida no texto resta sem definição, o que permitirá à legislação infraconstitucional determinar níveis de retribuição que compreendem as vantagens que se quer eliminar.

Observe-se ainda que o dispositivo, não atende a realidade de que os servidores ativos do Plano Geral de Classificação de Cargos e das demais carreiras específicas de Serviço Público em todas as esferas do Poder, há longo tempo, vem recebendo reajustes de reposição aquisitiva de vencimentos, sob denominação de "vantagens".

A aplicação do preceito referido, a tais fatos, resultará na flagrante injustiça de que seriam agora, pelo menos em grande parte, canceladas as referidas reposições aquisitivas que estariam acima do limite proposto.

Não pode evidentemente, a Carta Magna desconhecer essa realidade pré-existente sobre a qual seus princípios e preceitos devem incidir.

Parecer:

Aprovada. Ver parecer 700001-4

EMENDA:01030 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Alterar o inciso XII do art. 11.

Art. 11.

XII - Nenhum servidor público de qualquer Poder, em qualquer esfera, poderá receber retribuição superior à prevista para o Presidente da República.

Justificativa:

Isonomia entre os servidores dos Três Poderes.

Por outro lado, deverá ser revista a retribuição (subsídio) do Presidente da República que atualmente é meramente simbólico, diferentemente da conferida ao servidor público que é totalmente comprometida com sua subsistência e de seus familiares. Ressalta-se, ainda, que os subsídios do Presidente da República são definidos anualmente, o que torna tal limitação incompatível com a realidade inflacionaria vivida pelo País.

Parecer:

REJEITADA. Entendemos que tal matéria deva ser regulamentada pela lei ordinária, dado a sua complexidade e extensão.

EMENDA:01064 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

V - É vedada qualquer diferença da remuneração entre funções iguais ou semelhantes dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual.

VI - Os servidores públicos serão estáveis após 2 (dois) anos de estágio probatório. VII - Nenhum servidor público pode perceber, a qualquer título, retribuição superior à dos chefes dos três Poderes. Parágrafo único. Extinto o cargo, o servidor público ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos integrais, até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente."

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Rejeitada. Julgamos que a matéria deva ser definida no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:01067 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

Texto:

"Suprima-se os incisos X a XIII do artigo 11 da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos."

Justificativa:

Esta emenda pretende contribuir para a boa técnica legislativa no anteprojeto em tela, transferir para a lei ordinária os dispositivos citados, por sinal oportunos e pertinentes.

É profundamente estranhável que constem de um texto constitucional, que tem, entre outras, as características de pretender ser estável no maior período de tempo possível e de conter princípios.

Os incisos suprimidos, longe de constituírem princípios, são puro reflexo direto de preocupações circunstanciais, que a nosso ver seriam melhor equacionadas mediante lei ordinária. E por serem circunstanciais – mutáveis a qualquer momento – não suportariam o longo e demorado processo de emenda constitucional quando necessária a atualização.

Parecer:

Aprovada.

As disposições em causa são correlatas e se situam na esfera da lei ordinária, estando além do mais vinculadas as regras que vierem a constar do plano de classificação de cargos de que trata o art. 19 do Anteprojeto.

Os mecanismos favorecedores da boa conduta em termos de salários, remuneração e afins são presentes no anteprojeto em vários dos institutos que privilegiou. Os detalhes e os particularismos não devem constar de texto constitucional decorrentes que são substantivamente das conjunturas sociopolíticas, cuja dinâmica há de influir

na formulação final amparada pela lei. A Constituição, de fato, se transformaria numa contraditória camisa-de-força que ao invés de favorecer dificultaria a definição institucional das diversas estruturas da sociedade.

EMENDA:01146 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

GERALDO ALCKMIN FILHO (PMDB/SP)

Texto:

Inclua-se, onde couber, no Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

"Art. Aos servidores públicos da Administração direta e indireta não poderá ser atribuída, a qualquer título, remuneração superior a oitenta vezes o valor do salário mínimo, nem inferior a este."

Justificativa:

Estarreceu o País a revelação, em numerosos Estados e Municípios da existência de servidores públicos regidamente remunerados e cognominados, em boa hora, de Marajás.

Mas não é só, em vários setores da administração dos Estados e Municípios brasileiros, há servidores sujeitos a regime estatutário próprio, percebendo vencimentos inferiores ao próprio salário-mínimo regional, eis que não estão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Desse modo, a presente proposição estabelece o vencimento mínimo e o máximo que deverão prevalecer no serviço público, eliminando, assim, os exageros dos que são altamente remunerados e dando adequada proteção aos que recebem subsalário, incompatível com a nossa realidade social.

Parecer:

Rejeitada. A matéria foi objeto de muita controvérsia e análise na Comissão, chegando-se à conclusão de que não há como se estabelecer um teto ou parâmetro para a remuneração do servidor público, senão por meio de uma legislação específica, que viria a ser editada com base num plano de classificação de cargos e vencimentos do servidor público. Esse o sentido do artigo 28 do substitutivo ora em exame.

EMENDA:01147 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

LATERAR O INCISO XII DO ART. 11

Art. 11 -

XII - Nenhum servidor público de qualquer Poder, em qualquer esfera, poderá receber atribuição superior à prevista para o Presidente da República.

Justificativa:

A supressão da referência à lei complementar, decorre de que esta exige, na sua aprovação, quórum qualificado.

A utilização da lei ordinária, é no entender da emenda, o melhor caminho para viabilizar a aprovação dos planos de classificação de cargos, de que tanto de ressentem as administrações públicas de todos os níveis.

Parecer:

Rejeitada. Insere-se no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:01173 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o item XI, do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Suprimam-se, por anexo, os itens XII e XIII do mesmo art.

Justificativa:

O dispositivo em pauta é de todo inaceitável por inviabilizar o adequado funcionamento do serviço público, na medida em que, além de vulnerar a isonomia, teria por efeito uma evasão em grande escala do serviço público, em flagrante prejuízo para o Estado.

Não se pode privar o serviço público de técnicos de mão-de-obra especializada e altamente qualificada. E isso é precisamente o que ocorrerá se fizer constar da Constituição os itens que se pretendem suprimir. Essa perda seria irreparável para o setor público.

Parecer:

Aprovada. Veja parecer à 700001-4.

EMENDA:01244 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

Texto:

Suprimam-se os itens XI e XII do artigo 11, II do art. 13 e II, do art. 14, do anteprojeto.

Justificativa:

O artigo 11 regula a maior remuneração do servidor público em dois itens: XI e XII.

O XI limita em vinte e cinco vezes a menor remuneração e XII limita a retribuição prevista para o Presidente da República.

Um dos dois casos, deve ser suprimido, para que sejam evitadas as interpretações conflitantes no momento da aplicação da regra constitucional.

Parece mais justo que seja suprimido o item que vincula o maior a uma proporção do menor vencimento.

Com relação a supressão dos itens II do artigo 13 e II do artigo 14, foi feita esta proposição pelo fato de o item II alínea A, do artigo 11, declarar que depende de limite de idade a inscrição em concurso público. Conseqüentemente, não se justifica no artigo 13, inciso II, que o servidor será aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade. Se ele pode ingressar no serviço público com qualquer idade, porque limitar-se a idade para a sua aposentadoria? Pelo mesmo fato faz-se necessária a supressão do item II do artigo 14.

Parecer:

REJEITADA por força do art. 23, parágrafo 2º., Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

FASE G

EMENDA:00187 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOÃO PAULO (PT/MG)

Texto:

Excluam-se do Substitutivo do relator os itens VI, VII e VIII do artigo 11 e o artigo 29.

Justificativa:

A disposição do item VIII já está contida no item III desse mesmo artigo (art. 11) eis que os planos de classificação de cargos implicam necessariamente definição de remuneração para os cargos neles constantes. As demais disposições do art. 11 – itens VI e VII – pertencem ao âmbito do respectivo Estatuto a ser aprovado em Lei ordinária, até porque não tem razão de ser a inclusão de apenas algumas vantagens na Constituição, deixando-se as demais de fora. O estatuto disporá sobre as formas de provimento, vacância, direitos, deveres e vantagens atribuíveis aos servidores públicos civis.

Não há de ser mera inclusão daquelas disposições na Constituição que irá inibir os que, em postos de responsabilidade, malversam os dinheiros públicos. Para esse há a legislação penal codificada, que pode ser invocada a qualquer momento.

Parecer:

Rejeitada. A emenda do ilustre constituinte dispõe sobre exclusão dos incisos VI, VII e VIII do artigo 11 e 28.

A matéria constante das disposições contidas no substitutivo, foram resultados de reivindicações dos

representantes dos trabalhadores e servidores públicos, que a consideram imprescindíveis e justas. Ante o exposto, opino pela rejeição da emenda.

EMENDA:00232 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se nova redação ao inciso VIII artigo 11 do anteprojeto da Comissão de Ordem Social e inclua-se parágrafo único no artigo 11: "....."

VIII - Nenhum servidor público pode receber, a qualquer título, remuneração superior à que for estabelecida em lei para titular do cargo de Presidente de qualquer dos Poderes da União.

Parágrafo único - A lei disporá sobre a criação de Conselho Superior integrado por representantes de entidades organizadas da sociedade, para conhecer reclamações acerca do previsto no inciso VIII. Do resultado de sua ação o Conselho representará ao Ministério Público."

Justificativa:

É inquestionável a necessidade de serem estancados os abusos cometidos em todos os níveis pelos cognominados "marajás" incrustados no serviço público.

Objetiva-se prevenir a ação de especialistas em artimanhas legais, que seriam tentados a acrescentar as vantagens indiretas do cargo de titular de poder, visando superar em causa própria e o limite constitucional.

Através da criação de um Conselho Superior, de outro lado, busca-se vencer a ineficácia com que se tenta coibir a prática institucionalizada da obtenção de vantagens findadas em casuísmos.

Entendemos que a forma de se contrapor a essa pratica será através da transparência obtida mediante ação de colegiado independente e representativo de sociedade.

Parecer:

Rejeitada. Trata-se de assunto a ser disposto em lei ordinária.

EMENDA:00387 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ANTERO DE BARROS (PMDB/MT)

Texto:

Pela presente Emenda o Inciso VIII do Artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. - 11

XI - O Servidor Público não poderá receber a qualquer título, remuneração superior à 1 salário mínimo por dia.

Justificativa:

Entendemos que o parâmetro a ser adotado para regular as diferenças salariais, deve ser o salário mínimo nacional.

Na forma colocada no Anteprojeto abre-se espaço para que seja adotado dois salários mínimos, um no funcionalismo, e outro no setor privado.

O salário mínimo deve ser único e suficiente para cobrir todas as despesas necessárias à uma vida digna.

Ao fazermos esta proposta pretendemos que o Estado proponha uma remuneração máxima tendo como parâmetro o salário mínimo.

Parecer:

Rejeitada.

Consideramos que a emenda do nobre constituinte não compatibiliza com o espírito do substitutivo.

Na verdade, o substitutivo define no inciso VIII do artigo 11 o mecanismo legal para tal fim. Opinamos pela rejeição.

EMENDA:00579 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Acrescente-se na Seção II - Dos Servidores Públicos Civis, onde couber, o seguinte dispositivo: Art... Nenhum servidor público poderá perceber a qualquer título, remuneração superior à da que é prevista para o Presidente da República.

Justificativa:

Entendemos que a proposta acolhida pela Subcomissão dos Direitos dos trabalhadores e Servidores Públicos, deve ser mantida pela Comissão Temática, por se tratar de medida altamente moralizadora.

Parecer:

Rejeitada. Consideramos que a emenda não compatibiliza com a redação do texto apresentado no substitutivo.

EMENDA:01241 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acrescenta-se ao art. 11, o seguinte inciso IX:

Art. 11

IX - Nenhum servidor público de qualquer Poder, em qualquer esfera, poderá receber retribuição superior à prevista para o Presidente da República.

Justificativa:

Isonomia entre os servidores do Três Poderes.

Por outro lado, deveria ser revista a retribuição do Presidente da República que atualmente é meramente simbólica, diferentemente da conferida ao servidor público que é totalmente comprometida com sua subsistência e de seus familiares. Ressalte-se ainda, que os subsídios do Presidente da República são definidos anualmente, o que torna tal limitação incompatível com a realidade inflacionária vivida pelo País.

Parecer:

Rejeitada.

Insera-se no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:01285 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

DOMINGOS JUVENIL (PMDB/PA)

Texto:

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Nenhum servidor público, da União, Estados e Municípios, perceberá vencimentos superiores à remuneração dos membros do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às pensões de qualquer natureza, e aos proventos da aposentadoria."

Justificativa:

A medida ora proposta não implica minimizar-se ou ignorar a relevância e complexidade das tarefas inerentes ao serviço público. Ela tem fundamentado na função primordial do Congresso de defesa da cidadania contra abusos praticados por pessoas poucos afeitas aos princípios éticos que devam nortear o trato da coisa pública.

Os recentes escândalos causados pelos níveis de remuneração de servidores públicos estaduais e municipais impõe aos membros do Congresso nacional a adoção de medida legislativa que inviabiliza a sua continuidade e o florescimento de novas distorções.

A via de consecução desse objetivo é, naturalmente, o estabelecimento na Lei Maior de parâmetro que balize os padrões de remuneração do serviço público em todos os níveis. O fato de repugnarem a sociedade os salários astronômicos praticados por alguns estados e municípios não significa que o serviço público federal seja mais relevante ou essencial ao interesse público. O repúdio da sociedade dirige-se à malversação de recursos públicos. Donde ser perfeitamente adequada e consoante a isonomia que a funções iguais corresponda salário igual, independentemente da natureza da entidade empregadora.

O parâmetro adotado reflete o reconhecimento da representação popular como função maior do serviço público, pois servidores por excelência são os membros do Congresso Nacional, depositários da confiança e expectativas da nação, que lhes confere responsabilidade ímpar no contexto da administração pública.

Parecer:

Rejeitada.

A definição do teto da remuneração no serviço público, bem como a da relação entre a maior e a menor remuneração, são matéria, ao nosso ver, de legislação ordinária.

EMENDA:01304 REJEITADA**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ALOYSIO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

Acrescente-se os seguintes itens ao artigo 11:

"XI - É vedado às entidades da administração indireta da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, pagarem vencimentos e salários ou gratificações superiores aos pagos aos servidores da administração direta do Poder Executivo pelo exercício de cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

XII - Nenhum servidor público poderá receber, a qualquer título, retribuição superior ao que for percebido pelos Ministros de Estado, como remuneração e indenização permanente.

Justificativa:

A presente emenda pretende dar sentido mais abrangente aos dispositivos constitucionais disciplinadores do regime jurídico, dos vencimentos dos servidores públicos da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Propomos uma limitação de vencimentos, só que o fazemos pelas remunerações máximas percebidas. Assim, o limite dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e Legislativo será aquele pago aos servidores do Poder Executivo e dos servidores dos órgãos da administração indireta da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios terão como limites aqueles pagos aos servidores da administração direta dos respectivos Poderes Executivos.

Em relação ao limite máximo de remuneração, propomos aquela percebida pelos Ministros de Estado.

Ao retirarmos a remuneração do Presidente da República como ponto de referência, o fazemos por entendermos ser este cargo de natureza eminentemente pública, não guardando nenhuma relação com funcionalismo público.

Parecer:

Rejeitada. Considerando que a emenda do ilustre constituinte não coaduna, com o espírito do Substitutivo. Na verdade, julgamos que a lei ordinária seja o instrumento mais eficaz, para estabelecer tal questão.

FASES J e K

EMENDA:00569 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ORLANDO BEZERRA (PFL/CE)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 85, Inciso IX O inciso IX do Artigo 85 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 85 -

IX - a lei fixará a relação de valor entre a maior e menor remuneração no serviço público federal, estadual e municipal, sempre iguais entre si.

Justificativa:

A prática agora é essa: remunerar o servidor público, estadual e municipal, inferiormente ao federal. Esta remuneração é indigna e irrisória. Não há justificção para ela. Já o sabemos que a política salarial não é inflacionária. Não bastassem os protestos contra a manipulação dos índices oficiais que reajustam preços e salários.

Um servidor do nível um, por exemplo, do Estado do Ceará ou do Município de Juazeiro do Norte, recebe apenas 65% (sessenta e cinco por cento) do que recebe o servidor, em Brasília.

EMENDA:00905 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Emenda Supressiva Suprima-se o inciso IX do Artigo 85.

Justificativa:

O texto é inexpressivo. Qualquer lei que estabeleça plano de cargos e salários, ou instituidora de tabela de vencimentos, cumpriria o preceito.

EMENDA:03175 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Suprima-se o inciso IX do Artigo 85.

Justificativa:

O texto é inexpressível. Qualquer lei que estabeleça plano de cargos e salários, ou instituidora de tabela de vencimentos, cumpriria o preceito.

EMENDA:04607 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

Artigo 85 - incisos V, VII, VIII e IX - Suprima-se.

Justificativa:

Todas essas normas são de natureza estatutária e funcionam a contento previstas em legislação ordinária. A sua inclusão na Lei Magna a desmerece e só serve para, desnecessariamente, alongar o texto.

Ademais, a privatividade do exercício de cargo em comissão concedida ao funcionário (inciso V) é prejudicial ao serviço público, que se vê privado de colaboração de técnicos e profissionais de notória capacidade, ainda que não funcionários.

Se o preceito constitucional (inciso IX) só pode ser aplicado com a edição de lei ordinária, que por si só seria suficiente e cogente independentemente daquele preceito, é claro que a Lei Magna ao assim dispor, exorbita.

FASE M

EMENDA:00524 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ORLANDO BEZERRA (PFL/CE)

Texto:

Emenda Modificativa Dispositivo Emendado: Artigo 86, Inciso IX O inciso IX do Artigo 86 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 -

IX - a lei fixará a relação de valor entre a maior e menor remuneração no serviço público federal, estadual e municipal, sempre iguais entre si.

Justificativa:

A prática agora é essa: remunerar o servidor público, estadual e municipal, inferiormente ao federal. Esta remuneração é indigna e irrisória. Não há justificção para ela. Já o sabemos que a política salarial não é inflacionária. Não bastassem os protestos contra a manipulação dos índices oficiais que reajustam preços e salários.

Um servidor do nível um, por exemplo, do Estado do Ceará ou do Município de Juazeiro do Norte, recebe apenas 65% (sessenta e cinco por cento) do que recebe o servidor, em Brasília.

Parecer:

Face ao parecer dado à emenda no. 1p00840/9, somos pela sua rejeição.

EMENDA:00840 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IX do Artigo 86.

Justificativa:

O texto é inexpressivo. Qualquer lei que estabelece plano de cargos e salários, ou instituidora de tabela de vencimentos, cumpriria o preceito.

Parecer:

Realmente, o texto é inexpressivo e deve ser suprimido, razão pela qual acolhemos a presente emenda.

EMENDA:02024 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HORÁCIO FERRAZ (PFL/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO VIII - SEÇÃO II
A Seção II, do Capítulo VIII, do projeto da Constituição, possa a ter a seguinte redação, remunerando-se os artigos seguintes:

Art. 85 - Aplicam-se, ainda aos servidores públicos civis da União, Estados, Territórios e Municípios, as seguintes normas específicas:

[...]

X - nenhum servidor público poderá receber, a qualquer título, remuneração superior à que for percebida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

[...]

Justificativa:

Optando por uma Emenda Modificada, envolvendo toda a seção II, do Capítulo VIII – dos servidores públicos civis- procuramos fazer uma melhor adequação do anteprojeto às reais necessidades da categoria, modernizando-se as linhas básicas da política governamental e fixando-se benefícios que corrijam injustiças e desvios decorrentes do desajustamento observando na atual legislação.

Merecem destaque na Emenda que estamos apresentando alguns aspectos que dizem respeito a admissão por concurso, a estabilidade, a adoção de regime jurídico único para os servidores da administração direta, das autarquias e também, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, as quais passam a integrar a administração direta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Procuramos oferecer ao professorado a redução de cinco anos nos prazos referidos à aposentadoria do servidor, o que, consideramos, é uma medida de justiça.

Aos inativos estamos assegurando todos os benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Outro dispositivo de fundamental importância que procuramos incluir no anteprojeto é o que se refere à remuneração dos cargos do Poder Executivo como limite para os dos Poderes Legislativo e Judiciário. Tal dispositivo evitará que os Poderes Legislativo e Judiciário elevem o nível de remuneração de seus servidores compelindo o Poder Executivo a acompanhar a revisão.

Quanto ao estabelecimento do limite máximo de remuneração, admitimos que o teto deve ser fixado com base no que percebem os ministros do STF, uma vez que o anteprojeto omite este dispositivo, que é altamente significativo quando se pretende eliminar os abusos atualmente observados.

A acolhida desta Emenda significa o reconhecimento do que o país deve à categoria, resgatando-se, dessa forma, uma parcela da grande dívida acumulada ao longo dos anos.

EMENDA:03004 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda supressiva: Suprima-se o inciso IX do Artigo 86.

Justificativa:

O texto é inexpressivo. Qualquer lei que estabelece plano de cargos e salários, ou instituidora de tabela de vencimentos, cumpriria o preceito.

Parecer:

Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada no substitutivo.

EMENDA:04266 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Artigo 86 - incisos V, VII, VIII e IX - Suprima-se.

Justificativa:

Todas essas normas são de natureza estatutária e funcionaram a contento previstas em legislação ordinária. A sua inclusão na Lei Magna a desmerece e só serve para, desnecessariamente, alongar o texto.

Ademais, a privatividade do exercício de cargo em comissão concedida ao funcionário (Inciso V) é prejudicial ao serviço público, que se vê privado de colaboração de técnicos e profissionais de notória capacidade, ainda que não funcionários.

Se o preceito constitucional (Inciso IX) só pode ser aplicado com a edição de lei ordinária, que por si só seria suficiente e cogente independentemente daquele preceito, é claro que a Lei Magna ao assim dispor, exorbita.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial nos termos do Substitutivo.

EMENDA:05755 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LUIZ DE SÁ (PL/RJ)

Texto:

Dê-se ao artigo 82 do Projeto de Constituição a redação a seguir, renumerando-se o atual artigo 82 e subsequentes:

"Art. 82. Nenhum servidor público civil ou militar da União, dos Estados e dos Municípios poderá perceber vencimento, soldo, salário ou proventos de valor superior ao equivalente a cinquenta por cento do subsídio e representação do Presidente da República, Governador do Estado ou Prefeito do Município, respectivamente".

Justificativa:

A presente Emenda visa complementar o Projeto de Constituição em um aspecto bastante atual: a questão dos escandalosos rendimentos de uma parcela dos servidores públicos brasileiros – os chamados

“marajás” Não se justifica mesmo, que, enquanto o cenário público se vê com sérias dificuldades para remunerar com um mínimo de justiça os seus servidores, uma casta de privilegiados vença rendimentos verdadeiramente acintosos para o padrão de vida médio da população brasileira.

O Projeto de Constituição não aborda esta questão. No seu artigo 85, item IX, remete para a lei ordinária a fixação de uma relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público – mas, isso, já se trata de uma outra questão. O legislador ordinário, com certeza, não estará condicionado, ao fixar esta relação, a um teto razoável de remuneração para os servidores.

Parecer:

Não convém se estabelecer um teto ou parâmetro para o vencimento do servidor público no texto constitucional. Propõe a Emenda que o servidor, civil ou militar não tenha remuneração superior a 50% do subsídio ou representação do Presidente da República, governador ou Prefeito, conforme o caso. Ora, tais cargos são remunerados de forma complexa, constituindo-se de valores em espécie e em bens e serviços, de difícil aferição. Sobre a matéria já há a disciplina do inciso IX do artigo 86, que atribui à lei a fixação dos valores máximo e mínimo dos vencimentos.

EMENDA:07161 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Título IV

Capítulo VIII

Seção III art. 86, XI Emenda Aditiva.

Acrescente-se ao art. 86 do projeto de

Constituição o seguinte item:

"Art. 86

IX - para fins do disposto no item IX, nenhum servidor público perceberá remuneração superior a 90% (noventa por cento) dos vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, excetuando-se desse cômputo o adicional de que trata o item VIII."

Justificativa:

Tornou-se um modismo, no Serviço Público, a criação de vantagens indiretas para determinadas categorias de servidores, a título de gratificação, indenização e outros rótulos, que fazem com que a remuneração global suplante em muitas vozes o vencimento básico, mas sem que haja um tratamento isonômico entre categorias, assim como entre cargos de carreiras do mesmo nível. Ocorre, normalmente, quando detectadas vantagens indiretas beneficiando um grupamento de servidores, a prática da extensão do benefício a outras categorias funcionais, sem qualquer critério técnico ou de exigência de pré-requisito, de vez que a justificação mais repetitiva é a baixa remuneração se servidores da alta qualificação profissional.

Assim, a forma mais adequada de evitar-se a existência de "marajás" no Serviço Público é instituir-se um teto de remuneração, da forma como preconizada na presente emenda, pois somente um mandamento da Lei Maior poderá ser respeitado, extinguindo-se os excessos de remuneração automaticamente, diante da imunidade do preceito global ao tão viscoso princípio do "direito adquirido" que se tem constituído no excídio da despesa pública.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:10340 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda aditiva ao art. 86.

Acrescente-se o seguinte inciso:

Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, seja a que título for, quantia superior a 80%(oitenta por cento) da quantia paga ao Presidente da República; e nenhum servidor estadual poderá receber, mensalmente, seja a que título for, quantia superior a 80% da quantia paga ao Governador do Estado. Este, em nenhuma hipótese, poderá receber mensalmente mais de 80% (oitenta por cento) da remuneração total paga mensalmente ao Presidente da República.

Justificativa:

Há servidores federais e estaduais que percebem vencimentos superiores aos pagos ao Presidente da República e ao Governador do Estado. Isso não pode continuar.

Parecer:

O objetivo da presente emenda encontra-se plenamente satisfeito no artigo 86, inciso IX. Não cabe à Constituição fixar qual a relação de valor e sim à lei ordinária.

EMENDA:11298 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 86, do Projeto de Constituição, o item IX, renumerando-se o atual e seguintes:

"Art. 86

Em qualquer hipótese, a maior remuneração não poderá ser superior à fixada para o Presidente da República.

Justificativa:

Impõe-se que, desde já, se fixe um teto para a maior remuneração do servidor público. O Anteprojeto da Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos havia estabelecido uma relação em torno de 1/25 avos entre o menor vencimento e o maior. Entretanto, o Substitutivo relegou o disciplinamento da matéria à lei ordinária. Nada temos contra essa alternativa, porém, consideramos indispensável que a Constituição tenha um parâmetro, um referencial máximo, que propomos seja a remuneração do Presidente da República.

Parecer:

Não há dúvida nenhuma quanto à necessidade de serem estancados os abusos concedidos em todos os níveis pelos cognominados "marajás" do serviço público. Entretanto, é inviável a aplicação da sugestão ora proposta. Isso porque não é fácil quantificar qual é a remuneração real do titular de cada poder. Existe a parte que ele percebe um dinheiro e outra que é recebido em espécie: veículo à disposição, combustível, empregado etc... Como avaliar a remuneração? Impossível, diríamos.

EMENDA:11324 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso IX, do artigo 86, a seguinte redação:

"IX - a lei federal fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público".

Justificativa:

O critério pretendido pela disposição, de relacionar a maior com a menor remuneração, deve ser fixado em lei federal e não ficar em aberto como está, podendo gerar duvidosa interpretação quanto a legislação de outras esferas de Governo.

Parecer:

Subentende-se que a lei será federal. Desnecessária, portanto, a atenção proposta uma vez que o dispositivo obriga tal atividade.

EMENDA:11393 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Aditiva Dispositivo Emendado: art. 86, inciso IX. Adite-se à redação do inciso IX, do art. 86, do Projeto de Constituição o seguinte: "vedado pagamento, a qualquer título, de remuneração superior à estabelecida para titular de qualquer dos poderes da União", passando o citado dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 86 -

IX - a lei fixará a relação entre a maior e a menor remuneração no serviço público, vedado o pagamento, a qualquer título, de remuneração superior à que estabelecer para titular de qualquer dos poderes da União."

Justificativa:

É inquestionável a necessidade de serem estancados os abusos contidos em todos os níveis pelos cognominados "marajás" incrustrados no serviço público, sejam federais, estaduais ou municipais. Objetiva-se, através da presente emenda, prevenir a ação dos especialistas em artimanhas legais, sempre tentados a acrescentar vantagens indiretas, necessárias a representatividade do cargo de titular de poder, visando superar, em cauda própria e através da complementariedade, a remuneração de seu cargo.

Parecer:

Não há dúvida nenhuma quanto à necessidade de serem estancados os abusos concedidos em todos os níveis pelos cognominados "marajás" do serviço público. Entretanto, é inviável a aplicação da sugestão ora proposta. Isso porque não é fácil quantificar qual é a remuneração real do titular de cada poder. Existe a parte que ele percebe um dinheiro e outra que é recebido em espécie: veículo à disposição, combustível, empregado etc... Como avaliar a remuneração? Impossível, diríamos.

EMENDA:12097 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MACARINI (PT/SC)

Texto:

Acrescente-se ao Tít. IV, Cap. VIII, Seção I

Art. - O vencimento do servidor público, civil militar, estatutário, celetista ou contratado, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e do Municípios, assim como da administração direta ou indireta, de autarquias, de fundações ou economia mista, a título de salário base, adicional, quinquênios, cargo em comissão ou qualquer outra vantagem ou ajuda, sob qualquer título, não poderá exceder ao vencimento do Presidente da República.

§ - O mesmo critério adotar-se-á no cálculo da aposentadoria.

§ - As vantagens e os adicionais que estejam sendo percebidos em desacordo com esta norma ficam congelados até que o excesso seja absorvido nos reajustes posteriores.

Justificativa:

Esta proposta representa o restabelecimento da hierarquia administrativa e a tentativa de se eliminar os abusos, tão conhecidos da população.

Parecer:

Não há dúvida nenhuma quanto à necessidade de serem estancados os abusos concedidos em todos os níveis pelos cognominados "marajás" do serviço público. Entretanto, é inviável a aplicação da sugestão ora proposta. Isso porque não é fácil quantificar qual é a remuneração real do titular de cada poder. Existe a parte que ele percebe um dinheiro e outra que é recebido em espécie: veículo à disposição, combustível, empregado etc. Como avaliar a remuneração? Impossível, diríamos.

EMENDA:12452 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 86 Dê-se, ao item IX, do Art. 86 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 86 -

IX - nenhum trabalhador, no serviço público ou privado, poderá receber remuneração mensal inferior a um salário mínimo e nem superior a oitenta salários mínimos, já incluído, neste último caso, qualquer natureza de adicional a título de vantagem ou benefício."

Justificativa:

Chega às raias da imoralidade a remuneração paga a privilegiados servidores públicos. Implantou-se no País um regime sem precedentes de desigualdades a afrontar os princípios da ética e do bom senso, entre uma minoria e povo brasileiro.

Impõe-se restaurar a moralidade administrativa e recuperar a credibilidade dos poderes públicos perante a Nação.

A função pública deve ser encarada como prestação efetiva de serviços em favor do Estado e da comunidade e nunca em favor do enriquecimento fácil de uma afortunada legião cognominada de "marajás" e que se proliferou como terrível cancro em todos os níveis administrativos. Para maior escárnio esse mal se concentra em unidades federadas das mais pobres onde o quadro social de pobreza representa permanente desafio.

Parecer:

Entendemos que, devido às grandes divergências sobre a matéria e a busca para se fixar qual a maior remuneração que poderá receber o servidor público, já é razão suficiente para que exista um parâmetro no texto constitucional. Contudo, a Constituição deve enunciar o princípio apenas, ficando para a lei ordinária seu detalhamento.

EMENDA:12669 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

Emenda Modificativa Dispositivo Emendado: Art. 86 Dê-se, ao item III, do art. 86, do Projeto de Constituição, esta redação:

"Art. 96 -

I -

II -

III - vencimento não inferior ao salário mínimo vigente para o setor privado e nunca superior ao vencimento atribuído ao Presidente da República."

Justificativa:

O Presidente da República, dentro da hierarquia administrativa, é o funcionário público mais graduado e, em consequência, o vencimento que percebe mensalmente deve ser tomado como parâmetro na pirâmide da estrutura burocrática.

A lei deve assim determinar para se por um paradeiro em situações de verdadeiro absurdo constatado no serviço público de todos os níveis onde servidores recebem salários escandalosos. Tal deformação precisa ser corrigida, em benefícios dos cofres públicos e do respeito ao dinheiro do contribuinte e, também, para restaurar a respeitabilidade da administração.

Parecer:

Atrelar as normas salariais do servidor público às vigentes para o setor privado. Parece-nos uma ideia de grande alcance social. Servidor público é um trabalhador e não devia existir diferença em relação ao da iniciativa privada. Entretanto, entendemos que a matéria deva ser tratada no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:13504 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAYME PALIARIN (PTB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao inciso IX do artigo 86 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

"Art. 86....."

IX - a lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público; não podendo exceder a cem (100) salários mínimos, incluindo gratificações.

Justificativa:

Torna-se fundamental colocar na lei maior o limite de salário, pois a nação toda condena os vencimentos de funcionários que tornaram-se verdadeiros marajás, em consequência de leis ordinárias e suplementares, dando sempre um jeito para auferir benefícios próprios em prejuízo da União, do Estado e do Município.

Parecer:

Ainda que o disposto no inciso IX seja altamente moralizador, não deve figurar no texto constitucional por tratar-se de matéria pertinente à legislação ordinária. Conseqüentemente, deve ser suprimido.

EMENDA:13609 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: art. 86. Suprima-se do art. 86 o item IX, renumerando-se os seguintes.

Justificativa:

A administração pública brasileira, segundo entendemos, deve se pautar segundo os padrões de eficiência da empresa privada. E esta que move a economia, é esta que cria a maior parte dos empregos, é ela que, por buscar o lucro como objetivo final de sua atividade, procura insistentemente mais elevados níveis de eficiência.

Se nos batemos pela desestatização da economia brasileira, não terá sentido impormos ao setor público regras diferenciadas que poderão toldar sua capacidade de evolução, de tornar-se mais eficiente e moderno.

Nas empresas privadas o que move o empregado no sentido de progredir através da melhoria de seu desempenho é a possibilidade de ascender a patamares salariais mais elevados; é justo incentivo e estímulo capaz de melhorar, gradativamente, a qualidade de mão-de-obra.

Nessas empresas não existem limites fixos, proporções estabelecidas entre os menores e os maiores salários. Existem, isto sim, parâmetros mais ou menos flexíveis que orientam a política salarial de cada firma e os mais altos executivos recebem salários muitas vezes maiores que os mais altos vencimentos do funcionalismo público civil.

Assim, a limitação pretendida pelo item IX do artigo 86 poderá acarretar o achatamento salarial ainda mais efetivo do funcionalismo civil, com a conseqüente evasão dos melhores servidores, que buscarão melhores salários na iniciativa privada.

Como o Projeto de Constituição já estabelece limitações e isonomia de tratamento para funções iguais ou assemelhadas, consideramos que a supressão do item IX do art.86 acarretara maior flexibilidade a política salarial do poder público, possibilitando à administração governamental condições para adaptar-se às mutantes condições da economia.

Tal não impedirá o exercício da austeridade, que, a nosso ver, dependerá muito mais da vontade política dos governantes do que de disposições constitucionais.

Parecer:

Ainda que o disposto no inciso IX seja altamente moraliza dor, não deve figurar no texto constitucional por tratar-se de matéria pertinente à legislação ordinária. Conseqüentemente, deve ser suprimido.

EMENDA:14495 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa Art. 86, IX Nova redação - IX - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração ao serviço público; os professores de pré-escola e de 1º grau deverão perceber, três vezes a menor remuneração estipulada em lei.

Justificativa:

Muito se fala sobre a importância do professor de 1º grau, o antigo professor primário, básico para o processo instrucional de todo cidadão. Greves inúmeras têm sido feitas, ultimamente, para fixar aos mestres um piso salarial condigno. Se a lei fixar a maior e a menor remuneração, justo é que dentro destes parâmetros se dê um mínimo ao professor de 1º grau.

Parecer:

Ainda que meritória e altamente moralizadora, a presente Emenda apresenta conteúdo pertinente à lei ordinária.

EMENDA:14596 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa Art. 86, IX Nova redação
IX - A lei fixará a relação de valor entre o maior e a menor remuneração ao serviço público; os professores de pré-escola e de 1o. grau deverão perceber, no mínimo, três vezes a menor remuneração estipulada em lei.

Justificativa:

Muito se fala sobre a importância do professor de 1º grau, o antigo professor primário, básico para o processo instrucional de todo cidadão. Greves inúmeras têm sido feitas, ultimamente, para fixar aos mestres um piso salarial condigno. Se a lei fixar a maior e a menor remuneração, justo é que dentro destes parâmetros se dê um mínimo ao professor de 1º grau.

Parecer:

Ainda que meritória e altamente moralizadora, a presente Emenda apresenta conteúdo pertinente à lei ordinária.

EMENDA:14994 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY DEITOS (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Modificativa Dispositivo Emendado: Art. 86 O item IX do Art. 86 do Projeto de Constituição passa a ter esta redação:

"Art. 86.

X - a lei fixará a relação de valor entre o maior e a menor remuneração no serviço público, que nunca poderá ser inferior a um salário mínimo e nem superior a quarenta salários mínimos, vedada a adição de quaisquer outros valores sob hipótese alguma".

Justificativa:

Enquanto milhões de brasileiros padecem à míngua sofrendo toda sorte de vicissitudes, uma parcela de privilegiados, às custas de processos artificiosos recebem vencimentos verdadeiramente escandalosos, num esgarçamento às privações coletivas.

A imprensa cotidianamente denuncia remunerações superiores a 100, 200, 300 mil cruzados mensais, em determinados casos, até acima de um milhão de cruzados. Valendo-se de leis especiais e privilegiadas, essa legião danada de "marajás", vem onerando sobre todos os cofres públicos devido à escala incontrolável de aumentos, adicionais e vantagens atribuídos a seus cargos e funções.

A futura Constituição precisa colocar um parapeito em tais absurdos limitando a remuneração máxima no serviço público em geral, em nome da própria normalidade costumes.

Parecer:

Ainda que o disposto no inciso IX seja altamente moralizadora, não deve figurar no texto constitucional por tratar-se de matéria pertinente à legislação ordinária. Conseqüentemente, deve ser suprimido.

EMENDA:15489 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ GUSHIKEN (PT/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86 Substitua-se o inciso VI, do artigo 86 do projeto da Comissão de Sistematização.

Art. 86

VI - Será garantida aos servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, a paridade de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

Parágrafo único - A lei estipulará limite máximo para a fixação de vencimentos dos servidores públicos em todo o território nacional, incluídas gratificações e vantagens pecuniárias de qualquer natureza, a qual será também respeitada na fixação de vencimentos ou subsídios de ocupantes de cargos eletivos, magistrados, membros do Ministério Público, empregados e dirigentes das pessoas da administração indireta.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A alteração contida na presente Emenda deverá ser tratada no âmbito do Direito Administrativo que será regulamentado através de lei ordinária.

EMENDA:15506 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 86:

IX - a lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público, observados, como limite máximo e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, a qualquer título, por Parlamentares Federais, Ministros do Supremo Tribunal e Ministros de Estado.

Justificativa:

Os verdadeiros abusos diariamente denunciados pela sociedade, no que concerne à fixação de vencimentos, vantagens ou gratificações rigorosamente incompatíveis com a realidade nacional, devem ser coibidos pelo próprio texto constitucional, a fim de que a norma impeditiva emergja revestida de maior amplitude e eficácia.

Parecer:

Ainda que o disposto no inciso IX seja altamente moralizador, não deve figurar no texto constitucional por tratar-se de matéria pertinente à legislação ordinária. Conseqüentemente, deve ser suprimido.

EMENDA:15891 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Inclua-se onde couber, no Título IV, Capítulo VIII, Seção II, "Dos Servidores Públicos", o seguinte artigo:

Art. - Nenhum servidor ou fundiário federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, poderá receber a qualquer título remuneração superior àquela fixada para o Presidente do poder a que sirva.

Justificativa:

A emenda visa cobrir os abusos estigmatizados publicamente na figura do "marajá" do serviço público.

Parecer:

Ainda que o teor da emenda seja meritória e altamente moralizadora, entendemos que deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:16390 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acrescentar o inciso XI do art. 86

Art. 86 -

XI - Nenhum servidor público de qualquer Poder, em qualquer esfera, poderá receber retribuição superior à prevista para o Presidente da República.

Justificativa:

Isonomia entre os servidores dos Três Poderes.

Por outro lado, deverá ser revista a retribuição do Presidente da República que atualmente é meramente simbólica, diferentemente da conferida ao servidor público que é totalmente comprometida com sua subsistência e de seus familiares ressalta-se ainda, que os subsídios do Presidente da República são definidos anualmente, o que torna tal limitação incompatível com a realidade inflacionária vivida pelo País.

Parecer:

Não há dúvida nenhuma quanto à necessidade de serem estancados os abusos concedidos em todos os níveis pelos cognominados "marajás" do serviço público. Entretanto, é inviável a aplicação da sugestão ora proposta. Isso porque não é fácil quantificar qual é a remuneração real do titular de cada poder. Existe a parte que ele percebe um dinheiro e outra que é recebido em espécie: veículo à disposição, combustível, empregado etc. Como avaliar a remuneração? Impossível, diríamos.

EMENDA:16876 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTERO DE BARROS (PMDB/MT)

Texto:

O Inciso IX, do Art. 86 passa ter a seguinte redação:

Art. - 86

IX - O Servidor Público não poderá receber a qualquer Título, remuneração superior à um salário mínimo por dia.

Justificativa:

Entendemos que o parâmetro a ser adotado para regular as diferenças salários, deve ser o salário mínimo nacional.

O salário mínimo deve ser único e suficiente para cobrir todas as despesas necessárias à uma vida digna.

Ao fazermos esta proposta pretendemos que a partir da Constituição o Estado diminua as grandes diferenças salariais, atualmente existentes.

Parecer:

Ainda que o disposto no inciso IX seja altamente moralizadora, não deve figurar no texto constitucional por tratar-se de matéria pertinente à legislação ordinária. Conseqüentemente, deve ser suprimido.

EMENDA:19042 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ SALOMÃO (PDT/RJ)

Texto:

Supressivas (Capítulo VIII - Título IV Seção I e Seção II)

Art. 84

Art. 86 - V

VII

VIII

IX

Justificativa:

Todas essas normas são de natureza estatutária e funcionaram a contento previstas em legislação ordinária. A sua inclusão na Lei Magna a desmerece e só serve para, desnecessariamente alongá-la.

Ademais, a privatividade do exercício de cargo em comissão concedida ao funcionário (inciso V) é prejudicial ao serviço público, que se vê privado de colaboração de técnicos e profissionais de notória capacidade, ainda que não funcionários.

As restrições ao provimento por critério de parentesco (art. 84) exigem disciplina mais pormenorizada – sob pena de ser danosa – só possível em lei ordinária.

Se o preceito constitucional (inciso IX) só pode ser aplicado com a edição de lei ordinária, que por si só seria suficiente e cogente independentemente daquele preceito, é claro que a Lei Magna, ao assim dispor, exorbita.

Parecer:

Aprovada parcialmente conforme orientação dada ao Substitutivo.

EMENDA:19444 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Rediga-se assim o Art. 86, e seus Incisos:

"Art. 86 - Aplicam-se aos servidores públicos civis as seguintes específicas:

[...]

VII - Ninguém poderá receber mensalmente à Conta dos Cofres Públicos, em qualquer esfera ou poder, rendimentos à qualquer título, inclusive em decorrência da acumulação legalmente permitida de remunerações, proventos de aposentadorias ou ajuda de custo que ultrapasse de 70 (setenta) vezes o valor da remuneração mínima vigente no Serviço Público na respectiva esfera de Governo; [...]

Justificativa:

Nada explica a discriminação contra os servidores públicos que são trabalhadores como quaisquer outros. As peculiaridades estão atendidas e respeitadas na redação proposta.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, na forma como o assunto foi tratado no substitutivo.

EMENDA:19454 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Redija-se assim o inciso IX, do Art. 86.

Inciso IX - Ninguém poderá receber mensalmente à Conta dos Cofres Públicos, em qualquer esfera ou poder, rendimentos a qualquer título, inclusive em decorrência de acumulação legalmente permitida de remunerações, proventos de aposentadoria ou ajuda de custo, que ultrapasse de 70 (setenta) vezes o valor da remuneração mínima vigente no Serviço Público na respectiva esfera de Governo.

Justificativa:

É desnecessário estender a justificação desta medida, principalmente quando vem sendo revelados à opinião pública sucessivos casos de remuneração mirabolantes, atingidas através de fórmula as mais imaginosas, frequentemente dentro das formalidades legais, porém indefensáveis do ponto de vista ético.

Esta medida não se confunde com aquela prevista no Inciso IX deste mesmo Artigo, adota pela Comissão de Sistematização, desde quando pretendemos abranger não apenas a remuneração do servidor propriamente dita constantes nas tabelas, mas quantias recebidas a qualquer título, inclusive somando-se aposentadorias, ajudas de custo etc.

Parecer:

Pelo não acolhimento, tendo em vista a orientação adotada no substitutivo.

EMENDA:19557 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

Texto:

Emenda Supressiva do Inciso IX do Artigo 86 Suprima-se o inciso IX do art. 86, do Projeto de Constituição.

Justificativa:

Deverá ser suprimido o inciso IX do art.86, do projeto, por se absolutamente impertinente na medida que, a própria norma constitucional, remete para lei ordinária a fixação da relação de valor entre o maior e a menor remuneração no serviço público, em virtude, mesmo, do caráter contingencial (dessa providência).

A constituição deve ser concisa, estabelecendo apenas regras básicas e duradouras, expurgadas, e homenagem à boa técnica legislativa, normas meramente enunciativas, que deverão ser regulamentadas pelo legislador.

Eis, o motivo da emenda supressiva.

Parecer:

O substitutivo do Relator já tomou a providência que está sendo solicitada - excluir o inciso IX do artigo 86.

EMENDA:19945 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO Dá nova redação ao item IX do artigo 86:

"IX - a lei fixará a relação de valor entre a maior e menor remuneração no serviço público, compreendida na remuneração toda e qualquer garantia paga, a qualquer título, os servidores."

Justificativa:

Se não ficar esclarecido que a remuneração abrange tudo quanto os servidores percebem, o dispositivo será de pouca ou nenhuma valia, uma vez que remunerações maiores podem, em parte, ser disfarçados sob os nomes os mais diversos, frustrando o fundamento deste inciso IX.

Parecer:

Pela prejudicialidade, tendo em vista que o dispositivo foi suprido no substitutivo do redator.

EMENDA:20686 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO D ÁVILA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA NO. POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Dos Servidores Públicos Civis), do Capítulo VIII (Da Administração Pública), do Título IV (Da Organização do Estado), artigos e parágrafos com a seguinte redação:

"Art. - Os cargos públicos serão acessíveis a todos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

[...]

Art. - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores àqueles pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

[...]

§ 2o. Nenhum servidor público poderá receber, a qualquer título, exceto no caso de acumulação legal, retribuição superior à prevista em lei complementar.

[...]

Justificativa:

A Propriedade administrativa, no sistema jurídico vigente, acha-se devidamente tutelada por normas penais, que definem os crimes contra a administração pública e normas administrativas de caráter disciplinar.

Contudo, é inegável que certas normas, atinentes à normalização do serviço público, no âmbito federal, estadual e municipal, carecem de maior aperfeiçoamento a nível constitucional, para que possam alcançar a abrangência indispensável a sua eficácia plena.

Buscando eliminar essa deficiência apresentamos a proposta acima.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que os dispositivos propostos são radicais e de certo modo inconsequente, dada a complexidade do assunto que deve ser regulado na Constituição apenas por normas gerais, devendo os detalhes caber à lei ordinária e aos regulamentos.

FASE O

EMENDA:21880 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JESUALDO CAVALCANTI (PFL/PI)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 61:

Art. 61 - Nenhum servidor civil ou militar, a qualquer título vinculado à administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, poderá perceber remuneração superior a oitenta vezes o valor do salário mínimo de referência.

Justificativa:

Tem estarecido a opinião pública a divulgação, pela imprensa, das elevadas remunerações percebidas por alguns servidores públicos, situação que os coloca na restrita e privilegiada lista de verdadeiros marajás.

São chocantes, não há negar, as distorções salariais existentes no serviço público, às vezes na mesma entidade, resultantes, quase sempre, da obtenção de vantagens exclusivas, por pessoas ou grupos, mediante apadrinhamento.

Urge que se ponha um paradeiro, por via constitucional, nesse quadro gerador de graves injustiças, sob pena de se aprofundarem, cada vez mais, as disparidades denunciadas.

É o que se pretende com esta emenda, fixando-se o mesmo teto estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.355, de 27.08.87.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que os limites da remuneração dos servidores públicos serão definidos em lei ordinária.

EMENDA:21890 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Modificativa Dispositivo Emendado: art. 61 O art. 61 do substitutivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público.

Justificativa:

A redação é mais técnica. Se lei vai fixar a relação de valor não há necessidade de a Constituição estabelecer o limite máximo no âmbito dos respectivos poderes.

Parecer:

Pela rejeição. A solução aprovada pelo Substitutivo disciplina melhor a matéria e preserva as peculiaridades próprias dos respectivos poderes.

EMENDA:24085 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 61.

Ao Art. 61, do Substitutivo do Relator (Comissão de Sistematização), dê-se esta redação:
 "Art. 61 - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração do serviço público, tomando por referência o salário mínimo estabelecido para os trabalhadores em geral, como piso, e oitenta vezes o mesmo, como teto."

Justificativa:

O preceito contido no Art.61 do Substitutivo do nobre Relator, deputado Bernardo Cabral, tem a virtude de buscar a moralidade no serviço público, extinguindo os absurdos salários pagos aos chamados marajás da administração. Entretanto, ao tomar como parâmetros os vencimentos mais elevados nos três Poderes da República, ele poderá ensejar que sejam frustrados os intentos que o inspiraram. Abre-se uma porta a possíveis abusos e, também, se afigura como critério de desigualdade no tratamento do servidor público, atribuindo-lhe diferenciação salarial, embora exerçam atividades igual ou semelhante na burocracia do Estado.

O critério mais justo, em nosso entendimento, é o de estabelecer os parâmetros segundo o menor salário pago pelo País, no caso o salário mínimo, para que não se perca a visão permanente da distância alcançada pelos vencimentos mais elevados, a fim de que sejam preservados os princípios ético-morais de questão.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

EMENDA:28417 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Acrescente-se ao art. 61 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição o seguinte:
 "Parágrafo único. Nenhum servidor em atividade poderá receber vencimentos que ultrapassem, em cada caso, os de Ministro do Supremo Tribunal Federal, Desembargador Estadual ou Prefeito Municipal, somados a tais ganhos os proventos da aposentadoria, respeitados os direitos adquiridos, mas congelados a paga pecuniária atual até que aqueles parâmetros sejam superados".

Justificativa:

Reconhecemos que a primeira parte do parágrafo proposto configura uma disposição permanente mas a segunda tem características de disposição transitória.

Mas a douta Comissão e o nobre Relator encontrarão solução que atenda ao nosso, que é o objetivo de todo o País eliminar a figura dos "marajás da República", que constituem um acinte à pobreza nacional.

Parecer:

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto. Pela rejeição.

EMENDA:24881 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o Artigo 61 pelo seguinte:
 Art. 61 - A relação de valor entre a maior e a menor remuneração do Serviço Público, aí incluídos os órgãos da Administração Direta e Indireta, será de 1 para 60, observado, como limite máximo, no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, a qualquer título, pelos

membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal e Ministros de Estado, que terão igual retribuição mensal.

Justificativa:

Por que deixar a matéria à regulamentação da lei ordinária, se o texto pode, desde logo, tornar a disposição autoaplicável? Da mesma forma, deve-se estabelecer a paridade de remuneração entre os mais altos salários dos três Poderes, como aliás, preconiza o próprio texto constitucional, em relação aos servidores respectivos. Se o princípio se aplica aos funcionários, por que não aos demais mandatários dos três Poderes?

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

EMENDA:24893 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Emenda Supressiva do artigo 61 Suprima-se o artigo 61 do Substitutivo.

Justificativa:

Deverá ser suprimido o artigo 61, do Projeto, por ser absolutamente importante na medida que, a própria norma constitucional, remete para lei ordinária a fixação da relação de valor entre o maior e a menor remuneração no serviço público, em virtude, mesmo, do caráter contingencial dessa providencia.

A Constituição deve ser concisa, estabelecendo apenas normas básicas e duradouras, expurgadas, em homenagens à boa técnica legislativa, de normas meramente enunciativas, que deverão ser regulamentadas pelo legislador ordinário.

Eis, o motivo da emenda supressiva.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

EMENDA:25341 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Inclua-se, no art. 61 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 61 –

Parágrafo Único. A parcela de remuneração que exceda o limite máximo determinado neste artigo não constitui direito adquirido, nem se submete ao princípio de irredutibilidade de vencimentos, admitido à lei reduzi-la ou eliminá-la, com efeitos imediatos.

Justificativa:

A emenda visa a permitir à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a correção de situações funcionais anônimas, que não podem ser modificadas em razão do princípio da irredutibilidade de vencimentos e da garantia constitucional ao direito adquirido.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia

e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

EMENDA:25728 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONALDO CEZAR COELHO (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26-8-87

Art. 61

Acrescente-se um PARÁGRAFO ÚNICO ao art. 61, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O limite de remuneração de que trata este artigo se aplica aos servidores públicos, sob qualquer regime jurídico, da Administração Direta e Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, na esfera dos Três Poderes, inclusive magistrados, parlamentares e vereadores, observado o disposto no artigo anterior."

Justificativa:

O art. 13-V, da Constituição Federal já prevê a possibilidade de sair estabelecido, por lei federal, limite máximo de remuneração atribuída a servidores estaduais e municípios. A União não se valeu desta faculdade, do que resultaram os abusos que se tornaram notórios.

Para obstar a reiteração dessas práticas, é indispensável norma cogente como a ora proposta, observado o equilíbrio que deve existir entre a remuneração dos servidores nas três esferas de Poder, conforme dispõe o artigo 60 do Substitutivo.

Parecer:

Entendemos que a pretensão do autor encontra-se plenamente contemplada no artigo 61, tornando-se assim desnecessário o parágrafo proposto, uma vez que lá está expresso: "a lei fixará a relação de valor entre a maior remuneração do serviço público". Indispensável se faz a iniciativa do Congresso para regulamentar a matéria, através da lei ordinária.

EMENDA:25920 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 61

"Art. 61 - A lei estabelecerá como menor salário o que for fixado como salário mínimo, e o maior em até oitenta vezes o valor daquele, como remuneração total pelo exercício de cargo ou função pública."

Justificativa:

Os parâmetros salariais, para efeito de pagamento pelo exercício de cargo ou função pública, deve, por princípio de lógica e de justiça, serem tomados a partir do salário mínimo atribuído do trabalhador brasileiro.

Fixar tais parâmetros em relação aos ganhos maiores nas esferas dos marajás, verdadeira excrescência que envergonha a Nação, além de se constituir em critério de desigualdade que irá ferir o princípio de isonomia no seio do funcionalismo público em geral.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:26044 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao artigo 61, § único do seguinte teor:

§ único.... Nenhum funcionário, diretor ou empregador, na administração pública, direta ou indireta, empresa estatal ou sociedade de economia mista, terá remuneração ou vantagens superiores às percebidas, respectivamente, na área municipal, pelo prefeito; na área estadual, pelos secretários de estado e, na área federal, pelos Ministros de Estado.

Justificativa:

Estamos assistindo, neste momento, a um autêntico festival de denúncias em todo país e em todas as esferas, municipal, estadual e federal, apontando verdadeira orgia na remuneração e vantagens gozadas por servidores públicos e dirigentes de estatais. Ao os “marajás” que jubilam em todos os setores e levam a ruína o erário público.

O problema não é conjuntural ou episódico. Permanentemente se repetirá. Seja pela impropriedade legal, seja pela facilitação ou permissividade das administrações públicas.

Não parece possível erradicar-se o mal definitivamente, mas, impondo-se norma constitucional que fixa limite, ainda que elevado, para a remuneração destes servidores, disciplinando-se por esferas, a nível municipal, estadual e federal, o critério remuneratório, estaremos distinguindo o alcance e extensão da medida e compatibilizando, segundo o grau de importância, as funções exercidas.

Parecer:

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto. Pela rejeição.

EMENDA:26468 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 61 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação: "Art. 61 - A Lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração do serviço público, observado como limite máximo o valor percebido como remuneração, a qualquer título, por Ministro do Supremo Tribunal Federal. Parágrafo único - O limite máximo estabelecido neste artigo aplica-se também à remuneração de cargo ou função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública".

Justificativa:

A redação dada ao artigo 61 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização apresenta manifesta incoerência com o artigo 60. Este estabelece preceito salutar, justo, ao tornar defesa qualquer diferença de vencimentos entre cargos iguais ou assemelhados dos servidores do Legislativo, do Executivo e do Judiciário. O artigo 60 determina, portanto, a PARIDADE DE VENCIMENTOS entre os três Poderes, situação ideal sempre perseguida pelo legislador.

Todavia, de forma incoerente, o artigo 61 pretende estabelecer limites máximos de remuneração diferentes para cada um dos três Poderes, adotando como parâmetros os valores percebidos como remuneração, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal e Ministros do Estado, cada um no âmbito do respectivo Poder.

Claro está que se for adotada essa regra do artigo 61 ficará frustrada a proibição emanada do artigo 60, esta sim, justa, equânime.

A redação proposta tem o mérito de conservar o conteúdo do dispositivo emendado, corrigindo- lhe a impropriedade.

O parágrafo manda aplicar a regra a cargos e funções da Administração Indireta.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:27608 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

TÍTULO IV

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I- ART. 61 -EMENDA MOTIFICATIFA Dê-se ao art. 61 do substitutivo do relator ao Projeto de Constituição a redação que se segue:

"Art. 61 A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público. Parágrafo Único. Para fins de disposto neste artigo, nenhum servidor público perceberá remuneração superior a 90% (noventa por cento) dos vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, excetuando-se desse cômputo o adicional por tempo de serviço."

Justificativa:

Com a devida vênia, representamos a Emenda nº 1P07161-5, de 03/08/87, dada como aproveitada parcialmente, no relatório e parecer que acompanha o Substitutivo do Relator, pelos motivos que a seguir se expõem.

Quando propusemos como limite máximo de remuneração para os servidores públicos o equivalente a 90% (noventa por cento) dos vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nosso objetivo, além de pôr um freio à existências de "marajás" no Serviço Público", foi estabelecer um teto isonômico para todos os funcionários e que, dada a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos (art.194, item I, alínea "c", do Projeto, mantida no art. 137, item III, do Substitutivo), fosse infenso aos efeitos corrosivos da inflação e à arbitrariedade do Poder Público.

Ora, no art. 61 do Substantivo, são previstos limites máximos diferenciados de remuneração para os servidores públicos em razão da esfera de Poder, contrariando a regra inscrita no art. 60, que veda qualquer diferença de vencimentos entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores do Legislativo, do Executivo e do Judiciário. Além do mais, permite o referido dispositivo que o funcionário público de carreira chegue a perceber remuneração igual à que vier a perceber o membro do Congresso Nacional, os Ministros do Supremo Tribunal (Federal?) e os Ministros de Estado, o que não está condizente com os princípios administrativos que informam a hierarquização do salário e a própria moralidade da Administração, esta preconizada no art. 55.

Acreditamos, portanto, que somente um mandamento como o proposto na presente Emenda poderá ser respeitado e surtir os efeitos moralizadores almejados, extinguindo-se os excessos de remuneração automaticamente diante da imunidade do preceito legal do tão viscoso princípio do "direito adquirido" que se tem constituído no exército de despesa pública.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:28417 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PFL SP JOSÉ CAMARGO

TEXTO

Acrescente-se ao art. 61 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição o seguinte: "Parágrafo único. Nenhum servidor em atividade poderá receber vencimentos que ultrapassem, em cada caso, os de Ministro do Supremo Tribunal Federal, Desembargador

Estadual ou Prefeito Municipal, somados a tais ganhos os proventos da aposentadoria, respeitados os direitos adquiridos, mas congelados a paga pecuniária atual até que aqueles parâmetros sejam superados".

Justificativa:

Reconhecemos que a primeira parte do parágrafo proposto configura uma disposição permanente mas a segunda tem características de disposição transitória.

Mas a douta Comissão e o nobre Relator encontrarão solução que atenda ao nosso, que é o objetivo de todo o País eliminar a figura dos "marajás da República", que constituem um acidente à pobreza nacional.

Parecer

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto. Pela rejeição.

EMENDA:28582 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 61 do substitutivo, do Relator do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

Art. 61 - Nenhum servidor da Administração direta ou indireta ou de empresa em que o Poder Público seja acionista majoritário, na esfera estadual, federal e municipal, poderá receber dos cofres públicos remuneração superior a cem vezes o maior salário-referência vigente no país.

§ 1o. - no cálculo da remuneração a que se refere o presente artigo serão incluídos todos os benefícios e vantagens recebidos pelo servidor.

§ 2o. - a correlação a que se refere este artigo será progressivamente reduzida, mediante a elevação das remunerações menores."

Justificativa:

O objetivo é o de evitar, já no texto Magno, as remunerações agressoras do princípio da moderação e equilíbrio de ganhos que deve presidir as relações entre a Administração Pública e seus servidores.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:29494 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 61 do substitutivo do relator a seguinte redação:

"Art. 61 - Nenhum servidor, de qualquer categoria, da administração direta, poderá perceber vencimentos ou salários superiores a cem salários de referência, no caso de acumulação permitida, gratificações, verba de representação ou de quaisquer outras vantagens legais.

Parágrafo único. Lei complementar regulamentará o presente dispositivo, podendo conceder ao Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Ministros de Estados, Secretários de Estado e Presidentes de autarquias e empresas públicas, verbas de representação proporcional à relevância do orçamento da entidade respectiva."

Justificativa:

Os altos salários dos servidores da administração pública direta e indireta, bem como de empresas estatais, têm constituído um dos maiores escândalos do País. Os elevados vencimentos dos

chamados marajás afrontam a opinião pública. As denúncias sucedem a população estarecida e boquiaberta, perde a confiança nos administradores da coisa pública. É visível uma crescente e corrosiva desmoralização da classe política e, conseqüentemente, da própria administração pública. O Brasil sabe-se, é um dos países onde mais se acentuam, não somente no setor público, mas também na iniciativa privada as maiores diferenças salariais.

Enquanto a grande maioria dos assalariados brasileiros ganham remuneração irrisória, insuficiente para manter o trabalhador e sua família dentro dos padrões mínimos admissíveis de respeito à dignidade da pessoa humana, os denominados marajás e outras categorias de privilégio muitas vezes dentro da lei, mas de forma imoral percebem salários que não são pagos em nenhum país do mundo.

O que é também uma deplorável demonstração do nosso subdesenvolvimento, ao permitir da existência dessa casta é a gritante diferença salarial entre os que percebem os poucos apaniguados do poder público e os restritos favorecidos pela iniciativa privada e a esmagadora soma de trabalhadores aviltados pela péssima remuneração que percebem em troca de seus trabalhos.

Por tais razões estipulamos um teto que não deve ser ultrapassado pelas administrações públicas, bem como pelas empresas estatais, ressalvados os casos de acumulação permitida.

O que se pretende, também, com a presente sugestão é que o piso salarial seja efetivamente capaz de atender às necessidades básicas do trabalho e possa permitir-lhe viver dentro dos padrões de dignidade de pessoa humana, admitindo por organismos internacionais e por países em elevado estágio de desenvolvimento. Enfim, o piso salarial mínimo sirva, de fato, para o sustento decente e digno de uma família, isto é, para que a família de um trabalhador, que, no caso brasileiro, corresponde, lastimavelmente, a viver em precárias condições para não dizer sobreviver em padrões subumanas.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:29704 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 61, do substitutivo do Relator a seguinte redação:

"A lei fixará, inclusive com efeito retroativo não prevalecendo para este caso o disposto no § 3o., do artigo 6o., a relação de valor entre a maior e a menor remuneração do serviço público, da administração direta e indireta, observado como limite máximo o correspondente a 100 (cem) salários mínimos referência".

Justificativa:

Pela redação dada ao artigo 61 do citado substitutivo, será praticamente inaplicável o princípio quando da redação da lei e fixação dos valores.

Evidentemente, existem muitas distorções que redundaram no escândalo dos MARAJÁS.

Ora, a opinião pública exige que o assalto ao erário público seja contido, bem como as injustiças flagrantes existentes no pagamento dos funcionários públicos que não atingiram a condição de bem remunerados.

O salário mínimo de referência será um bom indicador para a fixação do limite maior dos vencimentos – dos funcionários e mais facilmente aplicável. A fixação do número de 100, na verdade, atenta contra os que ganham poucos. Entretanto, reconhecemos que para determinadas categorias existe tal necessidade, face à equivalência na atividade privada, estabelecemos tal limite, sobre o qual incluirá vários descontos, inclusive, o imposto de renda.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:30358 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao artigo 61 do Substitutivo do relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:
Art. 61 - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração do serviço público, observado como limite máximo o valor percebido como remuneração, a qualquer título, por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - O limite máximo estabelecido neste artigo aplica-se também à remuneração de cargo ou função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

Justificativa:

A redação dada ao artigo 61 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização apresenta manifesta incoerência com o artigo 60. Este estabelece preceito salutar, justo, ao tornar defesa qualquer diferença de vencimentos entre cargos iguais ou assemelhados dos servidores do Legislativo, do Executivo e do Judiciário. O artigo 60 determina, portanto, a PARIDADE DE VENCIMENTOS entre os três Poderes, situação ideal sempre perseguida pelo legislador.

Todavia, de forma incoerente, o artigo 61 pretende estabelecer limites máximos de remuneração diferentes para cada um dos três Poderes, adotado como parâmetros os valores percebidos como remuneração, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal e Ministros de Estado, cada um no âmbito do respectivo Poder.

Claro está que se for adotada essa regra do artigo 61 ficará frustrada a proibição emanada do artigo 60, esta sim, justa, equânime.

A redação proposta tem o mérito de conservar o conteúdo do dispositivo emendado, corrigindo-lhe a improbidade.

O parágrafo manda aplicar a regra a cargos e funções da Administração Indireta.

Parecer:

A paridade de vencimentos não implica na vinculação ou equiparação, também proibidas. Observe-se, também, que não haverá diferença de vencimentos entre cargos e empregos iguais ou assemelhados entre os servidores dos Três Poderes.

EMENDA:32193 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VIII DO TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO VIII DO TÍTULO DE CONSTITUIÇÃO DO
RELATOR CONSTITUINTE BERNADO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

[...]

Art. 57 - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração do serviço público, observado, como limite máximo e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal e Ministros de Estado.

[...]

Justificativa:

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desabafar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias: no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade - a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida a mais elevados.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

EMENDA:32689 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 61. O artigo 61 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação: "Art. 61 - Nenhum servidor da Administração Direta ou Indireta ou de empresa em que o Poder Público seja acionista majoritário, na esfera estadual, federal e municipal, poderá receber dos cofres públicos remuneração superior a noventa vezes o maior salário vigente no País.

§ 1o. - No cálculo da remuneração a que se refere o presente artigo serão incluídos todos os benefícios e vantagens recebidos pelo servidor.

§ 2o. - A correlação a que se refere este artigo será progressivamente reduzida, mediante a elevação das remunerações menores".

Justificativa:

O objetivo é o de evitar, já no Texto Magno, as remunerações agressoras do princípio da moderação e equilíbrio de ganhos que deve presidir as relações entre a Administração Pública e seus servidores.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:32849 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO ROSSI (PTB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescentar § 3o. ao artigo 64 com a seguinte redação:

"Art. 64 –

§ 3o. - Não poderá o servidor público perceber vencimentos superiores a oitenta salários mínimos, mesmo com a acumulação de cargos ou funções públicas previstas nesta Constituição".

Justificativa:

Se aprovado este § 3º como propomos, desaparecerá a figura do "marajá", que tanto escândalo causa à opinião pública e tanto mal tem feito às finanças públicas.

Parecer:

A figura do "marajá" tem seus dias contados por força do art. 61. Entendemos ser descabida ao texto Constitucional a fixação do montante máximo que poderá perceber o servidor público. Trata-se

de matéria pertinente à legislação ordinária. A norma Constitucional e assim o fez o artigo 61 deve estabelecer apenas o princípio sobre a maior e menor remuneração.

EMENDA:33038 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

Dê-se ao Título V do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

TÍTULO V

Da Organização Federal

CAPÍTULO I

Do Congresso Nacional

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

[...]

Art. 106. O Serviço Público será acessível a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 9o. A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no Serviço Público.

[...]

Justificativa:

Oferecemos, na presente Emenda, uma proposta de Organização da União Federal, estabeleceu.

I – a estruturação dos órgãos básicos que a integra

II – o relacionamento recíproco entre eles (vale dizer, o sistema de governo).

Os órgãos básicos que compõe a União Federal são

I – o Congresso Nacional, representando o Povo Brasileiro na diversidade de suas opiniões, de seus interesses e de suas ideologias.

II - a Presidência da República, a Chefia de Estado, representando o Povo Brasileiro na sua unidade em torno dos valores nacionais e do consenso, quanto às regras e princípios do regime democrático, que tornam possível a coesão da sociedade política brasileira.

III – o Governo, órgão que, lastreado na maioria da opinião popular definida em eleições para o Congresso, dirige as políticas públicas, conduzindo a sociedade brasileira.

IV – a Administração Civil, órgão técnico, permanente, profissional e partidariamente neutro, que aplica ordinariamente o ordenamento jurídico e executa as políticas públicas definidas pelo Governo, de forma igual e imparcial para todos, dentro da Constituição, dirigida superiormente pela Presidência da República.

V – o Ministério Público, órgão da Administração Civil, dirigido superiormente pela Presidência da República, atuando junto ao Judiciário, para a defesa da ordem jurídica da legalidade democrática, bem como dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

VI – as Forças Armadas, órgão da Administração Militar, superiormente comandada pela Presidência da República, voltada para sua missão Constitucional de defesa dos valores da Pátria e das regras e princípios da democracia.

Quanto ao relacionamento recíproco entre os órgãos (ou “Sistema de Governo”), propomos o parlamentarismo (sistema que vem sendo acolhida pelos trabalhos constituintes desde os relatórios das subcomissões e das comissões temáticas, até o Substitutivo do Relator), com base nos seguintes pontos.

I – separação clara de atribuições entre

a) A Presidência da República (Chefia de Estado), órgão o mais possível suprapartidário, voltado para a defesa dos valores nacionais e das regras e princípios democráticos, como o primeiro magistrado da Nação, árbitro do jogo político e guarda da coesão nacional, dirigindo supremamente a Administração Civil, o Ministério Público e as Forças Armadas; e

b) O governo, órgão político partidário, fundado na maioria de representação no Congresso, que dirige e conduz a política na sociedade, segundo os programas dos partidos;

II – a responsabilidade do Governo frente à maioria parlamentar, evitando que possa subsistir Governo sem o consentimento da maioria;

III – o governo composto de uma coletividade de políticas, solidariamente responsável perante o chefe de Estado e perante a Câmara dos Deputados.

Anexamos ao Título V proposto, os artigos correspondentes e necessários à transição do presidencialismo ao parlamentarismo, para serem incorporados às disposições transitórias.

Em síntese, a nossa preocupação com esta Emenda é chegarmos ao parlamentarismo – fórmula reconhecidamente superior do regime democrático – de forma progressiva e segura, sem açoitamentos nem provocações, para alcançarmos esse objetivo no prazo mais adequado, com o apoio do maior número possível de forças políticas e sem o risco do retrocesso já amargado na experiência de 1961 a 1963.

Parecer:

Trata-se de Emenda que visa modificar substancialmente o texto do Substitutivo. O conteúdo do texto, está em parte atendido no Substitutivo.

Assim, somos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33248 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Título IV, cap. VIII, seção I:

Dê-se ao art. 61 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 61 A Lei fixará a relação de valor entre o maior e o menor vencimento ou salário no serviço público, a qual será também adotada pelos Estados e Municípios para seus servidores.

Justificativa:

A parte final do dispositivo, tal qual se encontra no substitutivo, indica referenciais que dificilmente podem ser identificados em sua plenitude, eis que a remuneração das autoridades mais altas em cada Poder não é, de modo algum, apenas aquela que aparece em seus contracheques. Por isso, além de mais adequada, a redação ora proposta é mais digna para toda a classe dos servidores públicos. Além disso, estabelece regra a ser seguida também no âmbito da competência dos Estados.

Parecer:

Acolhendo emendas sobre este dispositivo, pretendemos incluir, no Substitutivo a expressão "valores recebidos em espécie", o que, nos parece, dirime a questão.

Pela rejeição.

EMENDA:33470 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Aditiva Acrescente-se um parágrafo único ao artigo 61 do Projeto de Constituição:

Parágrafo único - A remuneração do servidor público compor-se-á, exclusivamente, dos vencimentos mensais do cargo ou emprego e gratificação adicional por tempo de serviço.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:33567 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 61 do Projeto, que passa à seguinte forma:

"Art. 61 - A lei fixará a relação entre a maior e a menor remuneração do serviço público, observados, como limite máximo e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração e "excluídas as vantagens pessoais", por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado." (Obs.: O trecho alterado está entre aspas)

Justificativa:

A alteração que propomos servirá para esclarecer melhor o limite pretendido pelo legislador como teto de remuneração no serviço público.

A emenda acima está de acordo com a doutrina do Direito Administrativo Brasileiro, podendo ser citados, em abono deste entendimento, HELY LOPES MEIRELLES ("Direito Administrativo") e OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO ("Princípios Gerais do Direito Administrativo"), que comentam terem as vantagens próprias do servidor.

Não podem, portanto, servir de base para fixação de vencimento de outrem, daí porque pretendemos corrigir a omissão técnica constante do texto.

Parecer:

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto. Pela rejeição.

EMENDA:33998 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IV a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título IV

Da Organização Do Estado

[...]

Capítulo VII

Da Administração Pública

Seção I

Disposição Gerais

Art... - A administração pública organizar-se-á com obediência aos princípios de impessoalidade, legalidade e razoabilidade.

§ 5o. A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração do serviço público, observados, como limite máximo e no âmbito dos Poderes, na União, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, os valores percebidos como remuneração, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, respectivamente.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia

e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

EMENDA:34343 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADEMIR ANDRADE (PMDB/PA)

Texto:

Emenda Modificativa/Aditiva Dispositivo Emendado: Art. 61 e Disposições Transitórias.

"Artigo 61 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61 - A remuneração do serviço público, da União, dos Estados e dos Municípios, pago a funcionário civil ou militar, ou a exercente de função ou cargo público, aposentado ou da ativa, não será menor que o salário mínimo e nem maior, a qualquer título do que trinta salários mínimos. Disposições Transitórias - Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. - A remuneração dos servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios, civis ou militares, exercentes de função em cargo público, aposentado ou da ativa, que a qualquer título, recebam mais de trinta salários mínimos, terão sua remuneração congelada até que o salário mínimo atinja um trinta avos do seu valor. Os que recebem menos de um salário mínimo serão automaticamente reajustados após a promulgação desta Constituição.

Justificativa:

No Brasil, o trabalho de um homem chega a valer quinhentas vezes o do outro. Por absurdos como estes estão espalhados os famosos Marajás.

Pretendemos estabelecer na Constituição um limite entre o menor e o maior salário. Embora a diferença de 1 para 30 ainda seja grande, assim o apresentamos para tornar possível sua aprovação.

Nas Disposições Transitórias, buscando também facilitar a aprovação propusemos que a remuneração acima de 30 mínimos não seja reduzida, mas apenas congelada.

Que os que ganham menos do mínimo, como ocorre em muitos Estados e Municípios do Norte e Nordeste Brasileiro sejam imediatamente reajustados.

Esta emenda, na sua forma engloba todos os que ganham do Estado; funcionários civis e militares, políticos em todos os âmbitos, Ministros do Governo e do Poder Judiciário etc.

Esperamos que os Constituintes saibam sanar em parte esta terrível desigualdade que existe em nossa Pátria.

Parecer:

A Emenda tem um duplo objetivo: alterar o artigo 61 do Substitutivo e acrescentar novo dispositivo às Disposições Transitórias, ambos dispendo sobre a remuneração máxima e mínima do servidor público civil ou militar. Tendo acolhido outras Emendas com o mesmo propósito, mas com redação diversa, deverá o Substitutivo contemplar norma limitadora da remuneração ou dos proventos do servidor público, inclusive determinante da redução desses ganhos, sem a ressalva dos direitos adquiridos.

EMENDA:34373 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

Acrescente-se, onde couber, no Substitutivo do Relator, na Seção I, capítulo VIII, do Título IV:

Art. - Nenhum servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta, da União, Estado, Municípios e Distrito Federal poderá perceber, mensalmente, remuneração superior à do Presidente da República.

Parágrafo Único - Esta limitação compreende os vencimentos, gratificações, vantagens, ajudas de custo, auxílios, e proventos de aposentadoria de qualquer espécie, e abrange os servidores do

Executivo, Legislativo e Judiciário, civis ou militares, bem como os membros de todas as Casas Legislativas do país e dos Tribunais os chefes dos Poderes Executivos dos Estados e dos Municípios e os Detentores de cargos de confiança em todos os níveis".

Justificativa:

A proposição em tela atenderá um clamor nacional contra a impunidade e o descalabro administrativo que o gerou a figura dos "marajás".

Parecer:

A figura do "marajá" tem seus dias contados por força do art. 61. Entendemos ser descabida ao texto Constitucional a fixação do montante máximo que poderá perceber o servidor público. Trata-se de matéria pertinente à legislação ordinária. A norma Constitucional e assim o fez o artigo 61 deve estabelecer apenas o princípio sobre a maior e menor remuneração.

FASE S

EMENDA:00557 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TEOTÔNIO VILELA FILHO (PMDB/AL)

Texto:

O § 6º do art. 44 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 44.....

§ 6o. - A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta ou indireta, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estados e seus correspondentes nos Estados e Municípios e como limite mínimo o piso salarial vigente no País.

Justificativa:

O espírito do dispositivo que propomos alterar é proteger o poder público contra os abusos na fixação da remuneração de seus agentes, de modo a evitar-se a proliferação de super salários que, a exemplo do que se notícia com frequência na imprensa nacional, afrontam a dignidade da sociedade brasileira, e em especial da classe trabalhadora. Entendemos, entretanto, que não basta fixar o limite máximo da remuneração do agente do poder público, mas por igual é necessário que o preceito constitucional estabeleça o limite mínimo que o Estado terá que pagar a seus servidores, pois tão absurdo quanto os super salários são os salários aviltados, que em alguns níveis de poder chegam a menos da metade do piso salarial nacional.

Parecer:

É objetivo da emenda ordenar a fixação em lei da relação entre a maior e menor remuneração da administração pública, observados como limites máximos os valores percebidos como remuneração por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios. Embora consideremos válida a argumentação do autor, parece-nos que a matéria deve ser objeto de legislação ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:00841 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO FERREIRA (PFL/AL)

Texto:

O parágrafo 6o., do artigo 44, passa a vigorar com a seguinte redação

"§ 6o. - A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta ou indireta, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores deferidos, a qualquer título, aos membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios."

Justificativa:

A emenda pretende, substancialmente, a par de manter, na sua essência, as finalidades das disposições modificadas, imprimir, como convém a Verdade, no texto constitucional, a real valoração dos limites remuneratórios das autoridades citadas no parágrafo.

Assim, deve-se considerar a totalidade do que a Nação defere a essas autoridades, e não apenas o que lhes paga em espécie, porque, nesta última hipótese, não se consideram as parcelas de maior valor, recebidas a título de moradia, empregados, veículos oficiais, viagens, férias pagas, etc. etc.

Parecer:

Altera a redação do parágrafo 6º do artigo 44, que fixa como limite máximo de remuneração no serviço público os valores recebidos a qualquer título por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios. É inviável a adoção do limite proposto, tendo em vista que os valores recebidos pelas autoridades mencionadas sofrem variações fortuitas, em razão de situações específicas emergentes no dia a dia da vida pública. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:01149 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO TORRES (PTB/AL)

Texto:

Emenda aditiva.

Acrescente-se um parágrafo, entre os parágrafos 7º e 8º do art. 44, com a redação abaixo, reenumerando-se os parágrafos subsequentes.

"Art. 44.

§ 8o. Nenhum funcionário, diretor ou empregado, na administração pública, direta ou indireta, empresa estatal ou sociedade de economia mista, terá remuneração ou vantagens superiores às percebidas, respectivamente, na área municipal, pelo Prefeito; na área estadual, pelos Secretários de Estado e, na área federal, pelos Ministros de Estado.

Justificativa:

Estamos assistindo, neste momento, a um autêntico festival de denúncias em todo o país e em todas as esferas, municipal, estadual e federal, apontando verdadeira orgia na remuneração e vantagens usufruídas por servidores públicos e dirigentes de estatais. São "os marajás" que jubilam em todos os setores e levam a ruína erário público.

O problema não é conjuntural ou episódico. Permanentemente se repetirá, seja pelo nepotismo, seja pela improbidade legal, seja pela passividade, permissividade ou facilitação das administrações públicas.

Impondo-se uma norma constitucional que fixe o limite, ainda que elevado, para a remuneração desses servidores, disciplinando-se por esferas, a nível municipal, estadual e federal, o critério remuneratório, estaremos distinguindo o alcance e extensão da medida e compatibilizando, segundo o grau de importância, as funções exercidas.

Parecer:

Altera redação do parágrafo 8º. do art. 44, para proibir a percepção de remuneração superior à percebida pelo Prefeito, Secretário de Estado e Ministros de Estado no serviço público municipal, estadual e federal, respectivamente. A medida proposta já está regulada, em termos correspondentes e de forma mais precisa no parágrafo 6o. do mesmo artigo 44. Somos, conseqüentemente, pela rejeição da Emenda.

EMENDA:01424 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

Texto:

Emenda modificativa Projeto de Constituição - Substitutivo da Comissão de Sistematização.

Dê-se ao art. 44, § 6o. a seguinte redação:

"A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta ou indireta, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados, como limites máximos, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal".

Justificativa:

O texto como está vazado remete os limites da remuneração à legislação ordinária de cada uma das entidades federais, deixando assim, de atingir a finalidade desse tipo de regra: uniformizar para toda a Federação (União, Estados e Municípios) o limite máximo de remuneração, coibindo eventuais abusos.

Observa-se que a escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal como paradigma se deve ao fato de terem eles remuneração fixada em bases criteriosas, reais e despidas de conotação política.

Acrescente-se ainda que a emenda proposta, foi feita expressa menção às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, visando explicitar o âmbito de abrangência da norma que deverá dirigir-se à Administração como um todo, sob pena de resultar frustrado seu objetivo.

Parecer:

As alterações propostas cumprem a finalidade de especificar os órgãos da administração indireta, incluir as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e estabelecer como limite máximo de remuneração do serviço público o valor percebido a qualquer título por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A inclusão das fundações carece de propriedade, em virtude das características próprias destas organizações que, inclusive, não integram a administração direta ou indireta. A especificação dos órgãos da administração indireta-não contribui para aperfeiçoar o preceito. Quanto ao limite máximo de remuneração que propõe, já es está o mesmo previsto no texto atual, cuja redação não merece reparos. Opinamos assim pela rejeição da Emenda.

EMENDA:01602 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARTENIR WERNER (PDS/SC)

Texto:

Ao art. 44, §§ 6º e 7º

§ 6º - A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta ou indireta, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado e Ministros do Tribunal de Contas da União e seus correspondentes nos Estados e Municípios.

§ 7º - Os Ministros de Estado e os Ministros dos Tribunais Superiores, terão os mesmos vencimentos e vantagens, fixados por Resolução do Congresso Nacional, ficando estabelecido o mesmo critério para os seus correspondentes nos Estados.

Justificativa:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, no seu papel de julgadores das contas públicas, precisam ter sua autonomia salarial assegurada para ter a tranquilidade necessária ao julgamento da aplicação de recursos públicos.

Parecer:

A emenda propõe a inclusão dos Ministros do Tribunal de Contas da União entre os servidores públicos titulares dos quantitativos máximos de remuneração da administração pública. A proposta improcede, porque o TCV é órgão auxiliar do Congresso Nacional, conforme resultado do

próprio Projeto de Constituição, aliás, mantendo a norma da Constituição vigente. Na parte do Poder Legislativo, os titulares da mais alta remuneração são, pois, os membros do Congresso Nacional. A Emenda propõe, ainda, a fixação dos vencimentos e vantagens dos Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores, por Resolução do Congresso Nacional, o que fere frontalmente a autonomia dos Poderes.
Somos pela rejeição.

EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

[...]

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A administração pública, direta ou indireta de qualquer dos Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

[...]

Parágrafo 5º A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta ou indireta, sendo obrigatório o reajustamento do valor real dos vencimentos, na forma da lei, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estados e seus correspondentes nos Estados e Municípios.

[...]

Assinaturas:

- | | | |
|----------------------------|------------------------|---------------------------------|
| 1. Waldeck Ornellas | 21. Lúcia Vânia | 40. Antonio Carlos Mendes Thame |
| 2. José Dutra | 22. Nion Albernaz | 41. Jairo Carneiro |
| 3. Sadie Hauache | 23. Fernando Cunha | 42. Paulo Marques |
| 4. Ézio Ferreira | 24. Antonio Cunha | 43. Rita Furtado |
| 5. Carreu Benevides | 25. Djenal Gonçalves | 44. Jairo Azi |
| 6. José Egreja | 26. José Luorenço | 45. Fábio Raunheitti |
| 7. Ricardo Izar | 27. Luiz Eduardo | 46. José Carlos Martinez |
| 8. Afif Domingos | 28. Eraldo Tinoco | 47. Feres Nader |
| 9. Jaime Paliarin | 29. Benito Gama | 48. Eduardo Moreira |
| 10. Delfim Netto | 30. Jorge Vianna | 49. Manoel Ribeiro |
| 11. Farabulani Júnior | 31. Angelo Magalhaes | 50. Leur Lomanto |
| 12. Fausto Rocha | 32. Jonival Lucas | 51. José Melo |
| 13. Irapuan Costa Júnior | 33. Sérgio Brito | 52. Jesus Tajra |
| 14. Roberto Balestra | 34. Roberto Balestra | 53. Eleiel Rodrigues |
| 15. Luiz Soyer | 35. Waldeck Ornélas | 54. Rubem Branquinho |
| 16. Délio Braz | 36. Francisco Benjamim | 55. Joaquim Morenilaqua |
| 17. Naphali Alves de Souza | 37. Etevaldo Nogueira | 56. Amaral Netto |
| 18. Jalles Fontoura | 38. João Alves | 57. Antônio Salim Maia |
| 19. Paulo Roberto Cunha | 39. Francisco Diógenes | 58. José Luiz Maia |
| 20. Pedro Canedo | | |

- | | | |
|----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| 59. Carlos Virgílio | 125. Airton Cordeiro | 190. Albano Franco |
| 60. Arnaldo Martins | 126. José Tinoco | 191. Sarney Filho |
| 61. Simão Sessim | 127. Mattos Leão | 192. Francisco Coelho |
| 62. Osmar Leitão | 128. José Tinoco | 193. Chagas Duarte |
| 63. Julio Campos | 129. João Castelo | 194. Narluce Pinto |
| 64. Ubiratan Spinelli | 130. Guilherme Pelmeira | 195. Ottomar Pinto |
| 65. Jonas Pinheiro | 131. Carlos Chiarelli | 196. Olavo Pires |
| 66. Louremberg Nunes Rocha | 132. Expedito Machado | 197. César Cals Neto |
| 67. Roberto Campos | 133. Manoel Viana | 198. João Machado Rollemberg |
| 68. Cunha Bueno | 134. Luiz Marques | 199. João Lobo |
| 69. Sérgio Werneck | 135. Orlando Bezerra | 200. Evaldo Gonçalves |
| 70. Raimundo Rezende | 136. Furtado Leite | 201. Raimundo Lira |
| 71. José Geraldo | 137. José Mendonça Bezerra | 202. Orlando Gomes |
| 72. Álvaro Antonio | 138. Vinicius Cansanção | 203. Victor Fontana |
| 73. Tito Costa | 139. Ronaro Corrêa | 204. Orlando Pacheco |
| 74. Caio Pompeu | 140. Paes Landin | 205. Ruberval Polotto |
| 75. Felipe Cheide | 141. Alcício Dias | 206. Jorge Bornhausen |
| 76. Virgílio Galassi | 142. Mussa Demes | 207. Alexandre Puzyna |
| 77. Manoel Moreira | 143. Jessé Freire | 208. Artemir Werner |
| 78. Maria Lúcia | 144. Gandi Jamil | 209. Cláudio Ávila |
| 79. Maluly Neto | 145. Alexandre Costa | 210. José Agripino |
| 80. Carlos Alberto | 146. Albérico Cordeiro | 211. Divaldo Suruagy |
| 81. Gidel Dantas | 147. Iberê Ferreira | 212. Érico Pegoraro |
| 82. João de Deus Antunes | 148. José Santana de Vasconcelos | 213. Antônio Carlos Franco |
| 83. Adalto Pereira | 149. Cristóvam Chiaridia | 214. Messias Soares |
| 84. Aécio de Borba | 150. Rosa Prata | 215. Inocêncio Oliveira |
| 85. Bezerra de Melo | 151. Mário de Oliveira | 216. Osvaldo Coelho |
| 86. José Elias | 152. Sílvio Abreu | 217. Salatiel Carvalho |
| 87. Rodrigues Palma | 153. Luiz Leal | 218. Marco Maciael |
| 88. Levy Dias | 154. Genésio Bernardino | 219. Gilson Machado |
| 89. Rubem Figueiró | 155. Alfredo Campos | 220. Ricardo Fiuzza |
| 90. Rachid Saldanha Derzi | 156. Theodoro Mendes | 221. Ismael Wanderley |
| 91. Ivo Cersósimo | 157. Amílcar Moreira | 222. Antônio Câmara |
| 92. Enoc Vieira | 158. Osvaldo Almeida | 223. Henrique Eduardo Alves |
| 93. Joaquim Haickel | 159. Ronaldo Carvalho | 224. Oscar Corrêa |
| 94. Edison Lobão | 160. José Freire | 225. Maurício Campos |
| 95. Victor Trovão | 161. José Carlos Coutinho | 226. Roberto Torres |
| 96. Onofre Corrêa | 162. Odacir Soares | 227. Arnaldo Faria de Sá |
| 97. Albérico Filho | 163. Mauro Miranda | 228. Carlos De Carli |
| 98. Vieira da Silva | 164. Fernando Gomes | 229. Carlos Santanna |
| 99. Costa Ferreira | 165. Wagner Lago | 230. Nabor Júnior |
| 100. Eliézer Moreira | 166. Mário Bouchardet | 231. Geraldo Sobrinho |
| 101. José Teixeira | 167. Melo Freire | 232. Osvaldo Sobrinho |
| 102. Nyder Barbosa | 168. Leopoldo Bessoni | 233. Edivaldo Motta |
| 103. Pedro Ceolin | 169. Aloísio Vasconcelos | 234. Paulo Zarzur |
| 104. José Lins | 170. Messias Góis | 235. Nilson Gibson |
| 105. Homero Santos | 171. Telmo Kirst | 236. Marcos Lima |
| 106. Chico Humberto | 172. Darcy Pozza | 237. Milton Barbosa |
| 107. Osmundo Rebolças | 173. Arnaldo Prietro | 238. Ubiratan Aguiar |
| 108. Annibal Barcellos | 174. Osvaldo Bender | 239. Daso Coimbra |
| 109. Geovanni Borges | 175. Adylson Motta | 240. João Rezek |
| 110. Eraldo Trindade | 176. Hilário Braun | 241. Roberto Jefferson |
| 111. Antonio Ferreira | 177. Paulo Mincarone | 242. João Menezes |
| 112. Francisco Carneiro | 178. Adroaldo Streck | 243. Vinth Rosado |
| 113. Meira Filho | 179. Victor Faccioni | 244. Cardoso Alves |
| 114. Márcia Kubitschek | 180. Luís Roberto Ponte | 245. Paulo Roberto |
| 115. Milton Reis | 181. Asdrubal Bentes | 246. Lourival Bartista |
| 116. Joaquim Sucena | 182. Jorge Arbage | 247. Cleonânicio Fonseca |
| 117. Siqueira Campos | 183. Jarbas Passarinho | 248. Bonifácio de Andrada |
| 118. Aluízio Campos | 184. Gerson Peres | 249. Agripino de Oliveira Lima |
| 119. Eunice Micheles | 185. Carlos Vinagre | 250. Narciso Mendes |
| 120. Samir Achôa | 186. Fernando Velasco | 251. Marcondes Gadelha |
| 121. Maurício Nasser | 187. Arnaldo Moraes | 252. Mello Reis |
| 122. Francisco Dornelles | 188. Fausto Fernandes | 253. Arnold Fioravante |
| 123. Mauro Sampaio | 189. Domingos Juvenil | 254. Álvaro Pacheco |
| 124. Stélio Dias | | 255. Felipe Mendes |

256. Alysso Paulinelli	269. Leopoldo Peres	282. Dalton Canabrava
257. Aloysio Chaves	270. Hélio Rosas	283. Matheus Iensen
258. Sotero Cunha	271. Francisco Sales	284. Antonio Ueno
259. Gastone Righi	272. Assis Canuto	285. Dionísio Dal Prá
260. Dirce Tutu Quadros	273. Chagas Neto	286. Jacy Acanagatta
261. José Elias Murad	274. José Viana	287. Basílio Villani
262. Mozarildo Cavalcanti	275. Lael Varella	288. Osvaldo Trevisan
263. Flávio Rocha	276. Arolde de Oliveira	289. Renato Johnsson
264. Gustavo De Faria	277. Rubem Medina	290. Ervin Bonkoski
265. Flávio Pelmier da Veiga	278. Denisar Arneiro	291. Jovanni Mesini
266. Gil César	279. Jorge Leite	292. Paulo Pimentel
267. João da Mata	280. Aloysio Teixeira	
268. Dionísio Hage	281. Rovertto Augusto	

Justificativa:

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VII:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e

incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

FASE U

EMENDA:00315 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FELIPE CHEIDDE (PMDB/SP)

Texto:

Suprimir a parte final do inciso XI, do art. 38, do Projeto "B", assim redigida: "Observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Município."

Justificativa:

As disposições dos incisos XI e XII, do artigo 38, fixam critérios distintos à fixação e limitação dos níveis retributivos dos servidores dos três poderes, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal. Ao fixar os limites máximos, extensivos aos Estados e Municípios além de colidir flagrantemente com a isonomia expressamente prevista no texto (art. 40, § 1º), estabelece "o regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira". Isto relativo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e os Municípios.

Se continuar prevalecendo o disposto no parágrafo 5º, a sistemática conflitante trata dúvidas e consequências quase que insolúveis, à luz da razão e da lógica, em termos de correta aplicação das regras constitucionais, especialmente daquela ditada pelo artigo 21 das disposições transitórias.

Em muitos municípios já dotados há muitos anos de Planos de Classificação de Cargos e Funções e de Sistemas de Carreira, a aplicação do limite correspondente à remuneração de Vereador para o funcionalismo das respectivas Câmaras acarretará inadmissível desnível através de uma redução dos salários e remuneração dos funcionários desses legislativos, que passarão a receber menos da metade do que continuarão percebendo os funcionários ocupantes de cargos e funções correspondentes (iguais ou assemelhados) do Executivo Municipal.

Temos certeza não ser essa a intenção da atual Assembleia Constituinte, mas, isto sim, a de acabar com os abusos injustificáveis que redundaram nos salários dos ditos "marajás".

No entanto, se não houver a ora pretendida supressão a futura aplicação das citadas regras constitucionais conflitantes trará irreparáveis e injustificáveis distorções em muitos Municípios brasileiros, com a conseqüente e até estranha eliminação da isonomia entre cargos e funções iguais ou assemelhados dos poderes Executivo e Legislativo, e também com a não menos estranha eliminação do regime jurídico único para os servidores da administração pública direta.

Basta uma simples análise e revisão das referidas regras, para que se comprove os argumentos ora alinhados nesta proposta de emenda supressiva.

Finalmente, a sistemática que decorre da combinação entre o art. 20 das Disposições Transitórias e o texto que se propõe suprimir, também atinge a autonomia municipal, além da isonomia, quando subordina a fixação dos salários e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal aos parâmetros a serem fixados pela Constituição Estadual (ver art.36 da parte permanente do projeto da Constituição Federal).

Sob esse último aspecto, resta acrescentar que está sendo estabelecida uma estranha dicotomia anti-isonômica através da qual os vencimentos e salários e respectivos limites máximos, dos servidores do Poder Executivo Municipal, inalterados, continuarão a ser fixados pelo Município, em lei própria; enquanto os vencimentos e salários e respectivos limites máximos dos servidores das Câmaras Municipais, mesmo para os cargos iguais ou assemelhados aos do Executivo, passam a ser estabelecidos e limitados com base na Constituição Estadual (quando da fixação dos limites de remuneração dos Vereadores).

Tal fato eliminará o tratamento isonômico capitulado no parágrafo 1º, do art. 40 e também impedirá a concretização do regime jurídico único previsto no art. 40 (caput), ambos constantes do Projeto "B".

Acresce-se a tudo o fato de a Vereança, como atividade remunerada, não ter caráter profissional (não obedece a sistemas das classificações de cargos ou funções ou de carreiras e não exige, quase, cumprimento de horário diário, resumindo-se, na maioria dos Municípios, ao comparecimento nos dias e horários das

sessões plenárias. Não constitui, portanto, um parâmetro adequado para limitar a remuneração dos funcionários desses legislativos.

Parecer:

A emenda pretende suprimir a fixação de limites máximos de remuneração dos servidores públicos, no inciso XI do art.38. Votamos pela rejeição da emenda, optando por manter o texto tal como aprovado no primeiro turno de votação.

EMENDA:00401 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÉSAR MAIA (PDT/RJ)

Texto:

O art. 38, XI passa a figurar com a seguinte redação:

"XI - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal ou Ministro de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios".

Justificativa:

A emenda visa dar nova redação ao preceito, a fim de compatibilizar o "teto" que se quer impor aos ganhos dos servidores com o princípio de isonomia consagrado no artigo 40, parágrafo 1º. Com efeito, seria inadequado serem estabelecidos limites máximos de remuneração, diferenciados de Poder para Poder, sem considerar a identidade de atribuições dos servidores de cada um deles.

Parecer:

A emenda pretende suprimir no inciso XI do art. 38 do Projeto de Constituição, a expressão "... e no âmbito dos respectivos poderes". A justificativa apresentada diz respeito à isonomia de remuneração estabelecida no art.40. Julgamos, porém, que a isonomia não deve ser levada a esses extremos e uma distinção deve ser feita explicitamente para ordenar os tetos de remuneração de cada um dos poderes nos diversos níveis de governo. Pela rejeição.

EMENDA:00938 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MALULY NETO (PFL/SP)

Texto:

Suprima-se, do inciso XI do art. 38, a expressão "Municípios".

Justificativa:

O dispositivo impede que os servidores das Câmaras Municipais percebam remuneração superior à dos Vereadores. A sua supressão viabilizará, nos pequenos Municípios, a contratação de pessoal técnico especializado, indispensável ao atendimento de funções complexas confiadas à municipalidade. Ademais, é preciso atentar-se para a circunstância de que os servidores atuam em tempo integral, enquanto os Vereadores comparecem apenas nos dias que há sessões. Assim, principalmente nas comunidades de pequeno porte, a remuneração dos legisladores muitas vezes não vai além de CZ\$ 25.000,00, quantia irrisória para quem se dedica ao trabalho em tempo integral, sem possibilidade de completar os rendimentos com outras atividades.

Os encargos que a nova Lei Maior defere aos Municípios vão exigir a manutenção, pelas Câmaras Municipais, de corpo técnico qualificado, que é praticamente inexistente nas pequenas comunas e que o teto salarial previsto no inciso XI do art. 38 inviabiliza definitivamente. A única alternativa seria onerar o contribuinte elevando artificialmente a remuneração dos Vereadores.

Parecer:

A emenda pretende suprimir a palavra "Municípios" do inciso XI do art. 38 do Projeto de Constituição. A justificativa é de que o dispositivo impede que funcionários das Câmaras de Vereadores percebam remuneração superior à dos vereadores nas pequenas cidades do interior. Optamos por manter no texto constitucional a redação aprovada no 1o. turno de votação, incluindo-se os municípios. Votamos pela rejeição da emenda.

FASE W**EMENDA:00048 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON AGUIAR (PDT/ES)

Texto:

Onde se lê:

"...obedecerá..."

Leia-se:

"...obedece..."

Justificativa:

Forma verbal no presente do indicativo, para manter a necessária harmonia no texto. Daí: "...obedece" e não "obedecerá..."

EMENDA:00227 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 36 -

XI - Diga-se:

"... Estado. Nos Estados e Municípios serão adotados idênticos critérios em relação aos deputados estaduais, desembargadores, Secretários de Estado, prefeitos, vereadores e Secretários de Prefeitura;"

Justificativa:

O dispositivo fica mais inteligível se dividido em dois períodos, especificando-se, no último, os cargos correspondentes nos Estados e Municípios.

EMENDA:00254 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO CAMPOS (PSDB/DF)

Texto:

Elimine-se a expressão "limite máximo" que aparece na parte inicial do item, a qual passa a ter a seguinte redação:

"A Lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração ... observados, como limites máximos,"

Justificativa:

O item traz a si a expressão "limite máximo" repetidas de forma rebarbativa.

A bem de um texto escorreito, sugere-se que seja eliminada da parte inicial, deixando-a intacta na sequência do texto, onde aparece no plural.

Desse modo, propõe-se a seguinte redação para essa parte inicial: " A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração..."

EMENDA:00323 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LYSÂNEAS MACIEL (PDT/RJ)

Texto:

"36 - A função administrativa da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de que são titulares os respectivos poderes executivos, ressalvadas as atribuições expressamente cometidas pela Constituição aos Poderes Legislativo e Judiciário, realiza-se em estrita observância à lei, obediente aos princípios de impessoalidade, moralidade e publicidade."

Justificativa:

O capítulo VII, do Título III, da Constituição, organiza a chamada função administrativa dos Entes Federados. Tal nomenclatura, além da excelência terminológica de que se reveste, ao ensejo da moderna Teoria do Estado (c. f. HAWS KELSEN in Teoria Geral do Direito e do Estado; José Afonso da Silva in Curso de Direito Constitucional Positivo; PAULO BISCARETTI DI RUFFIA in Direito Constitucional; CARLOS ALBERTO DE SIQUEIRA CASTRO in O Congresso e as Delegações Legislativas), afasta as dúvidas que afloram do conhecimento, metajurídico aliás, de Administração Pública.

A adoção do novo conceito traz consigo tanto a indicação genérica da função administrativa enquanto atribuição comum aos Entes Federativos, quanto a explicitação do seu exercício subsidiário pelos Poderes Judiciário e Legislativo.

EMENDA:00543 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Acrescentar após a expressão "nos Estados" a expressão "no Distrito Federal e Territórios".

Justificativa:

Trata-se de omissão.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.